



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território

Despachos conjuntos 11 283

Ministério das Finanças

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários 11 284
Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais
sobre o Consumo 11 284
Direcção-Geral dos Impostos 11 284
Direcção-Geral do Património 11 284

Ministérios das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território

Despacho conjunto 11 284

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território

Gabinete do Ministro 11 299
Secretaria-Geral 11 300
Comissão de Coordenação da Região do Centro 11 300
Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais 11 301
Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano 11 301
Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado 11 302
Instituto Nacional da Aviação Civil 11 302

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente ... 11 302
Laboratório Nacional de Investigação Veterinária 11 303

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde	11 303
Secretaria-Geral	11 303
Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo	11 305
Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa	11 305
Direcção-Geral da Saúde	11 306
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia	11 306
Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais	11 306
Hospitais Cíveis de Lisboa	11 306
Hospitais da Universidade de Coimbra	11 306
Hospital Conde de São Bento — Santo Tirso	11 307

Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e Formação	11 307
Casa Pia de Lisboa	11 307
Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo	11 308
Centro Regional de Segurança Social do Norte	11 308
Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu	11 309

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional de Educação	11 309
Universidade de Lisboa	11 310
Instituto Politécnico de Viseu	11 311

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Despacho conjunto n.º 620/99. — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, é renovada a comissão de serviço do licenciado Belmiro Moita da Costa no cargo de vice-presidente do CEFA — Centro de Estudos e Formação Autárquica.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, é mantida a aposentação e abonada uma terça parte da remuneração correspondente ao cargo de vice-presidente.

12 de Maio de 1999. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*. — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

Curriculum vitae

Nome: Belmiro Moita da Costa.

Idade: 51 anos.

Estado civil: casado.

Bilhete de identidade n.º 414037, emitido em 7 de Setembro de 1990, pelo Arquivo de Lisboa.

Habilitações: licenciado em Finanças pela Universidade Técnica de Lisboa.

Actividades exercidas:

1974-1976 — professor do ensino secundário;

1976-1977 — professor de Contabilidade Geral no Instituto Comercial de Coimbra;

1977-1980 — assistente da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra nas áreas de Contabilidade e Gestão Financeira;

1981-1983 — chefe de divisão do IFADAP — Beira Litoral — e assistente convidado da Faculdade de Economia;

1984-1985 — deputado, pelo PS, da Assembleia da República;

1986-1993 — presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova;

1994-1998 — presidente da Assembleia Municipal de Condeixa-a-Nova, assistente convidado da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra e professor auxiliar convidado da Universidade Internacional da Figueira da Foz;

É também, desde Maio de 1996, vice-presidente do Centro de Estudos e Formação Autárquica;

Assessor fiscal de algumas sociedades da região do Centro.

Outras informações — nos períodos referidos anteriormente participou em diversos seminários relacionados com o sistema fiscal português e o de outros países da Comunidade Europeia.

Presentemente coordena uma comissão, nomeada pelo Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, cujo principal objectivo é a aplicação do Plano Oficial de Contabilidade Pública às autarquias locais.

No que respeita a publicações, editou, no período de 1993 a 1997, os seguintes livros e artigos:

Livros:

1995 — *Contabilidade Analítica: Um Instrumento para o Planeamento, Controlo e Decisão*, edição da Faculdade de Economia de Coimbra;

1997 — *O Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas*, edição do Centro de Estudos e Formação Autárquica.

Artigos:

1993 — «Um modelo (contabilístico) de cálculo do ponto crítico das vendas para vários produtos», Faculdade de Economia de Coimbra;

1997 — «Os efeitos fiscais das realizações de utilidade social e dos donativos, no âmbito do Código do IRC», *Revista de Estudos Autárquicos*.

A editar brevemente — *O Regime Fiscal da Amortização de Acções (Quotas) e da Aquisição de Acções (Quotas) Próprias*.

Despacho conjunto n.º 621/99. — Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, é renovada a comissão de serviço do licenciado Abílio Vassalo Abreu no cargo de presidente do CEFA — Centro de Estudos e Formação Autárquica.

12 de Maio de 1999. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*. — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

Curriculum vitae

I — Dados pessoais

1 — Nome: Abílio Vassalo Abreu.

2 — Filiação: Joaquim Alves de Azevedo Abreu e Maria Celeste Laranjeira Vassalo.

3 — Naturalidade: Marinhãs, Esposende (Braga).

4 — Data de nascimento: 16 de Março de 1952.

5 — Residência: Rua de Guilherme Gomes Fernandes, 36-C, 3000 Coimbra.

Alguns dados académicos e profissionais

1 — Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (1975).

2 — Assistente da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, por concurso público (1976-...).

3 — Docente do curso de mestrado de Saúde Ocupacional na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra (1980-1984).

4 — Membro fundador e dirigente do Fórum para a Saúde Ocupacional (1992-...).

5 — Professor na Escola de Direito da Guiné-Bissau (1982).

6 — Chefe do Gabinete do Secretário de Estado do Fomento Cooperativo (1983).

7 — Consultor da Federação Nacional das Cooperativas de Habitação (FENACHE), onde liderou o projecto conducente à criação de uma caixa de crédito à habitação cooperativa (1984-1988).

8 — Curso de pós-graduação em Ciências Jurídico-Empresariais na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, com a classificação final de *Muito bom*, com 18 valores (1989).

9 — Membro do júri de avaliação e docente do curso de extensão universitária de Auditores dos Registos e do Notariado com vista ao ingresso na carreira de conservador e notário, leccionado na Faculdade de Direito de Coimbra, nos termos do protocolo celebrado com o Ministério da Justiça.

10 — Autor do projecto de decreto-lei sobre *régies* cooperativas ou cooperativas de interesse público (adoptado pelo Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de Janeiro).

11 — Professor auxiliar convidado da Universidade Internacional da Figueira da Foz e membro do respectivo conselho científico (1992-...).

12 — Presidente do conselho directivo do Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA) desde Maio de 1996.

13 — Membro do conselho social da Universidade de Coimbra.

14 — Conferencista convidado do curso sobre Problemática de los Pequeños Ayuntamientos, organizado pela Faculdade de Direito da Universidade de Valladolid (1998).

15 — Conferencista convidado do curso internacional sobre Problemática Municipal, organizado pela Universidade Internacional Menendez Pelayo (Valência, 1999).

16 — Participação como conferencista, no País e estrangeiro, sobre matérias respeitantes aos seus interesses académicos; cooperativismo; higiene, segurança e saúde no trabalho; poder local.

17 — Actualmente, assistente convidado da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, onde está a ultimar a sua dissertação de doutoramento em Ciências Jurídico-Empresariais.

Despacho conjunto n.º 622/99. — Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, é renovada a comissão de serviço do licenciado José Rodrigues Lopes no cargo de vice-presidente do CEFA — Centro de Estudos e Formação Autárquica.

12 de Maio de 1999. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*. — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

Curriculum vitae

1 — Dados pessoais — José Rodrigues Lopes, casado, portador do bilhete de identidade n.º 4134154, emitido em 15 de Junho de 1993, residente no Bairro de Sá Carneiro, bloco B, 2.º esquerdo, em Miranda do Corvo, contribuinte fiscal n.º 171391683, nascido a 2 de Novembro de 1955.

2 — Profissão — advogado.

3 — Habilitações literárias — licenciado em Ciências Jurídico-Civísicas pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

4 — Formação complementar:

Pós-graduação em Direito do Ordenamento, Urbanismo e Ambiente;

Curso de técnicas jornalísticas;

Curso de avaliação de imóveis;

Curso de criação de sistemas de qualidade;

Curso de criação de sistemas de informação.

5 — Outros cargos e actividades exercidas:

Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Corvo no mandato de 1989 a 1993;
Jurista avençado pela Direcção-Geral de Viação;
Vice-presidente do conselho directivo do CEFA;
Conferencista em assuntos relativos ao poder local.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Regulamento da CMVM n.º 9/99. — *Alteração ao regulamento CMVM n.º 93/2 relativo a taxas.* — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 40.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários, e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do mesmo diploma legal, o conselho directivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários aprovou o seguinte regulamento:

1 — O regulamento da CMVM n.º 93/2 passa a ter a seguinte redacção:

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — [...]
- 5 — [...]

6 — (*Anterior n.º 7.*)

7 — A taxa devida pela prestação dos serviços referidos nos n.ºs 3, 4 e 6 não pode, todavia, ser superior a 15 000 000\$.

8 — Por cada pedido de perda de qualidade de sociedade de subscricção pública será devida uma taxa fixa de 100 000\$.

9 — As taxas referidas nos n.ºs 3, 4, 6 e 8 serão devidas, ainda que o pedido a que respeitam tenha sido recusado.

10 — (*Anterior n.º 8.*)

11 — (*Anterior n.º 9.*)

12 — (*Anterior n.º 10.*)

13 — (*Anterior n.º 12.*)

2 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

24 de Junho de 1999. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Gil Galvão*.

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Aviso n.º 12 043/99 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que nesta data foi efectuada a distribuição da lista de antiguidade do pessoal desta Direcção-Geral, referida a 31 de Dezembro de 1998.

13 de Julho de 1999. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 12 044/99 (2.ª série). — Por despacho do director-geral da Administração Pública de 6 de Julho de 1999:

Maria Isabel Cruz Maia Mozart Silveira, técnica superior de 2.ª classe da Administração do Território de Macau — integrada na Direcção-Geral dos Impostos, em lugar a extinguir quando vagar, automaticamente criado para o efeito, ficando a exercer funções nos Serviços Centrais.

20 de Julho de 1999. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção-Geral do Património

Declaração n.º 230/99 (2.ª série). — A Herdade da Ortiga, prédio proveniente do património do ex-GAS, foi entregue a várias entidades que ficaram encarregues da sua gestão. Assim, o prédio inicial inscrito sob o artigo 1 da secção H da matriz predial rústica de Santiago do Cacém, com a área total de 580,1500 ha, sofreu várias desanexações.

Verifica-se, contudo, um lapso na área que ficou sob gestão directa da Direcção-Geral do Património, o qual agora se pretende rectificar, que não é de 0,0075 ha, conforme declaração então emitida, e verificada em levantamento topográfico efectuado, mas de 0,0380 ha,

sendo que a Direcção-Geral das Florestas tem a gestão de 470,0398 ha e não de 470,0778 ha, conforme consta da declaração publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 8 de Março de 1994, a p. 2144-(77).

Assim, pretende-se, agora, desanexar a diferença entre as duas citadas primeiras áreas (0,0380 ha-0,075 ha), que é de 0,0305 ha, do prédio com a área de 470,0778 ha, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 01781/040396, para anexar ao prédio com a área de 0,0075 ha (para prefazer os 0,0380 ha), ambos da freguesia de Santiago, ficando, então, a área sob a gestão da Direcção-Geral das Florestas de 470,0398 ha.

19 de Julho de 1999. — O Administrador Liquidatário do ex-GAS, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Director-Geral do Património, o Subdirector-Geral, *Carlos Manuel Frade*.

Declaração n.º 231/99 (2.ª série). — O prédio inscrito na matriz sob o artigo 4.º da secção v, da freguesia de Sines, proveniente do ex-GAS, foi entregue a várias entidades, tendo sido afecto à Direcção-Geral das Florestas, mediante a declaração constante do anexo n.º 2, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Março de 1994, a área de 368,2945 ha.

Verificou-se, contudo, um lapso na indicação de tal área, o qual se pretende agora rectificar, declarando-se que a parte do artigo 4.º, secção v, transferida para o património do Estado, e afecta à Direcção-Geral das Florestas, é de 292,7946 ha e não de 368,2945 ha.

19 de Julho de 1999. — O Administrador Liquidatário do ex-GAS, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Director-Geral do Património, O Subdirector-Geral, *Carlos Manuel Frade*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Despacho conjunto n.º 623/99. — 1 — Nos termos dos artigos 1.º a 3.º do Decreto-Lei n.º 119-B/99, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 220-A/99, de 16 de Junho, conjugados com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 9/97, de 10 de Janeiro, são aprovados o programa do concurso e o caderno de encargos relativos ao concurso público internacional para a concessão designada por Litoral Centro, prevista na alínea b) do artigo 2.º do referido Decreto-Lei n.º 119-B/99, que constituem os anexos I e II, integrantes do presente despacho.

2 — Integram o programa do concurso e o caderno de encargos também os anexos neles referidos, que ficam, na Junta Autónoma de Estradas, à disposição dos interessados.

21 de Junho de 1999. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

ANEXO I

Programa de concurso

1 — Designação do empreendimento — o empreendimento que o Governo Português pretende realizar contempla o estabelecimento, em regime de concessão de obra pública, dos lanços de auto-estrada e conjuntos viários associados designada como concessão do Litoral Centro e identificados como:

- a) A 17-IC 1 — Marinha Grande (A 8-IC 1)-Figueira da Foz;
- b) A 17-IC 1 — Figueira da Foz-Mira;
- c) IC 8 — Lourçal (A 17-IC1)-Pombal (A 1-IP 1).

2 — Objecto e estrutura do concurso — o processo de concessão da concepção, construção, financiamento, exploração e conservação em regime de portagem dos lanços referidos no n.º 1 é efectuado mediante concurso público internacional.

3 — Regime jurídico — a concessão será realizada em regime de portagem, nos termos previstos no caderno de encargos, e integra a concepção, o projecto, a construção, o financiamento, a conservação e a exploração dos lanços referidos no n.º 1, alíneas a) e b), e a concepção, o projecto, a construção, o financiamento e a transferência para o Estado do lanço referido no n.º 1, alínea c).

4 — Entidade adjudicante — o concurso decorre na dependência do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e será dirigido pela JAE — Junta Autónoma de Estradas.

5 — Peças que instruem o processo:

a) Programa de concurso:

- Anexo I, «Modelo de proposta»;
- Anexo II, «Formato das projecções financeiras»;
- Anexo III, «Minuta de garantia bancária»;
- Anexo IV, «Quadro resumo do plano de controlo da qualidade»;
- Anexo V, «Termos de referência para a elaboração do estudo de tráfego»;
- Anexo VI, «Termos de referência para o plano de monitorização do ambiente».

b) Caderno de encargos:

- Anexo I, «Estudo prévio e EIA do IC 1 — Caldas da Rainha-Figueira da Foz — troço entre a Marinha Grande (A 8-IC 1-IC 9) e a Figueira da Foz»;
- Anexo II, «Relatório de progresso do estudo prévio do IC 1 entre Figueira da Foz (IP 3) e Mira»;
- Anexo III, «Projecto de execução e EIA do IC 8 entre o Lourical (IC 1) e o nó de Pombal (IP 1)»;
- Anexo IV, «Contagens manuais e automáticas de tráfego»;
- Anexo V, «Caderno de encargos indicativo para o fornecimento de equipamentos de contagem»;
- Anexo VI, «Pareceres de aprovação e informações complementares aos estudos existentes»;
- Anexo VII, «Projecto de execução e EIA do IC 1 — variante de Tavadre»;
- Anexo VIII, «Esboço corográfico e planta/perfil da A 8-IC 1 no ponto de início do troço Marinha Grande-Figueira da Foz».

6 — Anúncio:

6.1 — O concurso é sujeito a anúncio publicado no *Diário da República* e no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

6.2 — O texto do anúncio indicará:

- a) Designação, endereço e números de telefone e de telecopiadora da entidade adjudicante;
- b) Objecto da concessão;
- c) O endereço do serviço e o local e horário em que poderão ser examinados os documentos que integram o processo de concurso e ser obtidas as respectivas cópias, bem como a data limite para solicitar tais cópias e o montante e modalidade de pagamento da importância correspondente;
- d) A natureza jurídica das entidades que poderão ser admitidas a concurso e da entidade a que venha a ser adjudicada a concessão;
- e) O montante e o modo de prestação da caução exigida;
- f) Data limite para apresentação das propostas;
- g) Endereço para onde devem ser enviadas;
- h) Língua em que devem ser redigidas, bem como os documentos que as acompanham;
- i) O prazo de validade das propostas;
- j) O local, o dia e a hora de realização do acto público de abertura das propostas e quais as pessoas autorizadas a intervir no mesmo;
- k) Normas de habilitação pessoal, técnica e financeira que os concorrentes devem preencher;
- l) Critérios e procedimentos de selecção do adjudicatário;
- m) Data de envio do anúncio para publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

7 — Data de lançamento do concurso e prazo para apresentação de propostas:

7.1 — A data de lançamento do concurso corresponderá ao dia útil seguinte à data de envio do anúncio para publicação, prevista no n.º 6.2, alínea m).

7.2 — É estabelecido um prazo de 90 dias úteis para a entrega das propostas, contado a partir da data do lançamento do concurso.

8 — Consulta do processo:

8.1 — O processo do concurso encontra-se patente na JAE — Junta Autónoma de Estradas, Direcção de Empreendimentos Concessionados, Praça da Portagem, 2800-225 Almada, onde pode ser examinado pelos interessados, durante as horas de expediente, desde a data de abertura do concurso até ao dia e hora do acto público de abertura das propostas.

8.2 — Desde que solicitadas até 30 dias antes da data limite para a apresentação das propostas, os interessados poderão obter cópias de todo o processo de concurso, no prazo de seis dias a contar da data da recepção pela JAE do respectivo pedido escrito, e mediante o pagamento de 4 000 000\$, acrescido do IVA à taxa em vigor, a efectuar por cheque cruzado, emitido à ordem da JAE e a enviar juntamente com o pedido.

8.3 — Será da responsabilidade do interessado a verificação da correspondência das cópias com o processo patenteado, sem prejuízo da faculdade de requerer a sua autenticação.

9 — Pedidos de esclarecimento:

9.1 — Os pedidos de esclarecimento de dúvidas surgidas na interpretação de qualquer documento relativo ao concurso serão apresentados por escrito à JAE no 1.º terço do termo do prazo fixado para a entrega de propostas.

9.2 — Os esclarecimentos a que se refere o n.º 9.1 serão prestados, por escrito, até ao fim do 2.º terço do termo do prazo fixado para a entrega das propostas.

9.3 — A falta de resposta até esta data poderá justificar o adiamento da data limite para a entrega das propostas, desde que tal seja requerido por qualquer interessado.

9.4 — Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitar, juntar-se-á cópia dos mesmos ao processo patente para consulta e publicar-se-á imediatamente aviso, advertindo os interessados da sua existência e da junção ao processo.

10 — Inspecção do local do empreendimento:

10.1 — Durante o prazo de concurso os concorrentes deverão inspecionar os locais de realização do empreendimento e efectuar neles os reconhecimentos indispensáveis do terreno que influam no modo de execução das obras, sob pena de não poderem posteriormente invocar o desconhecimento das condições aparentes do terreno ou imputar qualquer responsabilidade a esse título à JAE.

10.2 — As inspecções referidas serão realizadas por exclusiva conta e risco dos concorrentes, competindo-lhes obter todas as autorizações ou licenças que para o efeito se revelem necessárias e suportar todos os custos, indemnizações ou outros encargos daí resultantes.

11 — Natureza das entidades concorrentes e da futura concessão:

11.1 — Ao concurso podem apresentar-se sociedades comerciais ou agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade específica de associação.

11.2 — As sociedades e os agrupamentos referidos no número anterior só são admitidos a concurso se se verificar que todas as entidades se encontram regularmente constituídas de acordo com a legislação que lhes é aplicável, não são devedoras ao Estado de quaisquer quantias e exercem actividades compatíveis com o objecto da concessão em concurso.

11.3 — Os membros do agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis perante o Estado Português pelos deveres e obrigações inerentes à candidatura.

11.4 — No âmbito do concurso, uma entidade não poderá fazer parte de mais de um agrupamento concorrente, nem concorrer simultaneamente a título individual e integrada num agrupamento.

11.5 — A falência, dissolução ou proibição do exercício da actividade social de qualquer dos membros do agrupamento acarreta imediata exclusão deste, seja qual for a fase em que o concurso se encontre.

11.6 — Qualquer alteração na composição do agrupamento e dos consultores referidos na alínea e) do n.º 13.1 terá de ser autorizada pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, sob pena de exclusão do concurso. Nesta situação, o agrupamento deverá apresentar, por escrito, na JAE, requerimento para a sua alteração, assinado por todas as empresas constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.

11.7 — O contrato de concessão será celebrado com uma empresa com sede em Portugal, sob a forma de sociedade comercial anónima ou por quotas, tendo como objecto exclusivo as actividades inerentes à concessão, e a constituir pelas entidades componentes do agrupamento ou pela empresa à qual for atribuída a concessão.

12 — Apresentação das propostas:

12.1 — Cada concorrente apresentará uma proposta base, podendo propor variantes, correspondentes a diferentes soluções técnicas e ou económico-financeiras, com a entrega dos seguintes documentos:

- a) Documentos relativos à admissibilidade do concorrente, conforme o n.º 13;
- b) Propostas, elaboradas segundo modelo do n.º 14;
- c) Documentos que instruem as propostas, conforme o n.º 15.

12.2 — No caso de apresentação de propostas variantes as mesmas deverão ser identificadas com uma letra alfabética, conforme estabelecido no n.º 17.3 do programa do concurso, e não poderão ser em número superior a três.

12.3 — Não são admitidas propostas condicionadas.

13 — Documentos relativos à admissibilidade do concorrente:

13.1 — Os documentos relativos à admissibilidade do concorrente, entregues apenas com a proposta base, são os seguintes:

- a) Acordo de constituição do agrupamento contendo a denominação social das empresas constituintes, respectivas sedes, capital social e direitos e obrigações de cada empresa para com o agrupamento;
- b) Declaração contendo a identificação completa de todos os membros do agrupamento candidato, com endereço, telefone, fax, número do cartão de pessoa colectiva ou equivalente e nomes dos titulares dos órgãos de administração e de outras pessoas com poderes para obrigar a empresa perante a JAE, bem como a indicação da empresa designada para representar o agrupamento perante a JAE e do endereço e fax para onde deve ser dirigida toda a correspondência;
- c) Cópias dos contratos de sociedade dos membros do agrupamento, em vigor à data de apresentação da proposta;
- d) Currículo da actividade de cada empresa integrada no agrupamento e descrição da estrutura organizacional de cada um dos seus membros, incluindo lista do pessoal superior a afectar ao empreendimento e respectivas qualificações;
- e) Relação dos consultores externos e, para cada um deles, currículo das suas actividades, experiência em projectos similares e lista dos seus quadros técnicos seniores e sua experiência;
- f) Lista exaustiva das empresas que, face aos critérios estabelecidos no n.º 4 do artigo 3.º da Directiva n.º 93/37/CEE, sejam consideradas empresas associadas dos membros que constituem o agrupamento concorrente;
- g) Declarações ou certidões para os efeitos do n.º 11.2, apresentadas por todos os membros do agrupamento e elaboradas de acordo com o disposto nos artigos 69.º, n.º 1, e 67.º, n.º 1, alíneas e), f) e i) do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, incluindo certificação da qualidade de empreiteiro, quando aplicável, a qual deverá ser feita nos termos dos artigos 67.º a 71.º do Decreto-Lei n.º 59/99 e do artigo 25.º da Directiva n.º 93/37/CEE;
- h) Declaração em conformidade com o estipulado no n.º 11.3;
- i) Relatório e contas e relatórios de empresas de auditores ou certificação legal de contas, tudo relativo aos últimos dois anos de actividade de cada um dos membros do agrupamento ou dos anos de actividade que tiverem, se for inferior a dois;
- j) Relação, por empresa, de obras de engenharia semelhantes que tenha construído ou que tenha coordenado, indicando o ano ou anos de execução, valor, localização, entidade adjudicante e breve descrição;
- k) Relação, por empresa, de empreendimentos similares em que tenham exercido actividades de manutenção, indicando o ano ou anos de execução, valor, localização, entidade adjudicante e breve descrição;
- l) Relação, por empresa e ou por consultor externo, dos estudos e projectos, ou coordenação dessas actividades, de obras de engenharia civil similares às que são objecto deste concurso, indicando o ano em que foram realizadas, valor das obras, localização, entidades adjudicantes e breve descrição;
- m) Descrição da estrutura organizativa prevista para a sociedade concessionária e das relações com terceiras entidades, para satisfação das obrigações a assumir no contrato de concessão;
- n) Prova da prestação de caução, no montante de 250 000 000\$ em conformidade com o disposto no n.º 29;
- o) Procurações referidas no n.º 13.2, caso existam;
- p) Relação de toda a documentação entregue quer relativa a este n.º 13, quer ao n.º 15, com indicação do número de fascículos por alínea.

13.2 — Os documentos das alíneas a) e h) do n.º 13.1 serão assinados por todos os membros do agrupamento, através das pessoas com poderes para os obrigar, ou um ou mais procuradores com poderes para tal, em representação dos primeiros.

13.3 — Toda a documentação deve ser apresentada organizada em fascículos, indecomponíveis, por alínea do n.º 13.1. Na capa de cada fascículo constará a alínea a que respeita e a designação do agrupamento, se tiver sido por este adoptada alguma, ou, então, a sua composição. A primeira página de cada fascículo deve indicar o número total de folhas e todas as páginas devem ser numeradas.

13.4 — Quando os documentos aludidos nos números anteriores não estiverem redigidos em língua portuguesa, serão acompanhados

de tradução. Exceptuam-se desta disposição os relatórios de gestão e contas, catálogos, revistas ou semelhantes desde que escritos ou explicados numa das seguintes línguas: inglês, francês ou espanhol.

13.5 — Não é exigido o reconhecimento notarial de assinaturas de qualquer documento, mas as assinaturas nele apostas têm de ser identificadas com a indicação, de forma legível, dos nomes (que podem ser abreviados) a quem pertencem e da qualidade em que foram feitas.

13.6 — A falsidade das declarações sujeita os responsáveis às sanções cominadas para o crime de falsas declarações e o agrupamento será excluído do concurso, qualquer que seja a fase em que o mesmo se encontre, e se a concessão lhe tiver sido adjudicada, a adjudicação caducará.

13.7 — Na elaboração das candidaturas, bem como na de qualquer documento nelas integrado, os candidatos deverão ter em consideração as normas da União Europeia que vinculam o Estado Português.

14 — Modelos das propostas:

14.1 — Todas as propostas serão obrigatoriamente redigidas de acordo com o modelo constante no anexo I ao programa de concurso.

14.2 — A caracterização sumária da proposta, de acordo com os pontos referidos no anexo I, deverá ser feita tendo em conta os seguintes princípios:

Data de entrada em exploração — deverá ser indicada a data de início de exploração da globalidade do empreendimento, entendida como a data de entrada em serviço do último lançamento;

Custo de construção — deverá ser indicado o valor total das obras a construir, incluindo concepção, conforme o preço global apresentado no projecto de contrato de construção. O valor a indicar não deverá incluir revisão de preços, imposto sobre o valor acrescentado, encargos financeiros intercalares nem necessidades de capital circulante;

Financiamento — para os fundos próprios deverá ser indicada a percentagem resultante da divisão do valor total de fundos próprios [tal como definidos na alínea b) do n.º 28.3], afectos à concessionária, pelo somatório dos valores totais de fundos próprios, dívida subordinada, dívida sénior e apoios requeridos;

Para a dívida subordinada (entendida como o conjunto de financiamentos que goza de prioridade no reembolso face aos fundos próprios e não incluindo dívida subordinada subscrita por accionistas) deverá ser indicada a percentagem resultante da divisão do valor total de dívida subordinada, afecta à concessionária pelo somatório dos valores totais de fundos próprios, dívida subordinada, dívida sénior e apoios requeridos;

Para a dívida sénior (entendida como o conjunto de financiamentos que goza de prioridade no reembolso face à dívida subordinada e aos fundos próprios) deverá ser indicada a percentagem resultante da divisão do valor total de dívida sénior, pelo somatório dos valores totais de fundos próprios, dívida subordinada, dívida sénior e apoios requeridos;

Para os apoios requeridos deverá ser indicada a percentagem resultante da divisão do valor total dos apoios requeridos [tal como definidos na alínea e) do n.º 28.3] pelo somatório dos valores totais de fundos próprios, dívida subordinada, dívida sénior e apoios requeridos;

O somatório das percentagens indicadas para os fundos próprios, dívida subordinada, dívida sénior e apoios requeridos deverá somar 100 %;

Prazo da concessão — deverá ser indicado o número total de anos de duração da concessão e os mecanismos que permitem calcular o respectivo termo, caso o concorrente proponha um prazo de concessão variável;

Variantes — caso os concorrentes optem pela apresentação de uma ou mais variantes a algum dos pontos referidos, deve a solução alternativa ser descrita nos termos e de acordo com os princípios acima indicados, com a referência expressa ao ponto a que se refere;

Caso as variantes à proposta não impliquem alterações aos pontos acima referidos, o modelo da proposta deverá apenas indicar a existência e número de variantes à proposta base.

15 — Documentos que instruem as propostas:

15.1 — Cada proposta deverá ser instruída com, pelo menos, os documentos abaixo discriminados, sem prejuízo de o concorrente poder apresentar quaisquer outros que considere adequados:

- a) Memória geral técnica e justificativa do empreendimento, contendo a sua descrição técnica, os elementos gráficos gerais e elucidativos, nomeadamente esboços corográficos de toda

- a concessão e esquema representativo das distâncias parcelares entre nós de ligação e totais, os condicionamentos principais e o resumo dos custos de investimento;
- b) Estudo comparativo de soluções, considerando a actual travessia do rio Mondego na Figueira da Foz sem portagem integrada no objecto da concessão *versus* novas soluções de traçado para essa travessia, à escala 1:5000, com análise de incidências ambientais interligando os dois lanços com portagem;
- c) Estudos de alteração aos estudos e projectos patenteados a concurso, para os quais o concorrente entenda introduzir modificações ou as mesmas se revelem necessárias face ao disposto no caderno de encargos, designadamente no que respeita às geometrias de traçado e ao dimensionamento dos pavimentos;
- d) Plano geral de monitorização do ambiente, designadamente para as vertentes ruído, ar e águas subterrâneas na fase de exploração, nos termos semelhantes ao constante do anexo VI do programa do concurso;
- e) Propostas de localização e programas base de áreas de serviço e de centro(s) de assistência e manutenção;
- f) Estudo do sistema de cobrança de portagens e exploração do empreendimento;
- g) Programa geral de trabalhos, fundamentado, para os estudos, execução e manutenção do empreendimento no prazo proposto para a concessão;
- h) Proposta do sistema de contagem dos veículos, no lanço livre de portagem;
- i) Organização geral do sistema de manutenção e exploração, com indicação de: tipos e metodologia de observação; periodicidade da observação; equipamento de auscultação, a incluir na proposta de plano de controlo da qualidade, formulado de acordo com o modelo indicativo constante do anexo IV do programa do concurso e que, no mínimo, respeite as especificações constantes do caderno de encargos tipo de obras da JAE;
- j) Organização do sistema de vigilância e controlo permanente da circulação e segurança rodoviárias, incluindo eventuais túneis;
- k) Estudos de tráfego a elaborar de acordo com os termos de referência constantes do anexo V do programa do concurso, explicitando e fundamentando as projecções subjacentes ao programa financeiro e suportando o dimensionamento das secções transversais dos lanços para todo o período da concessão, bem como das praças de portagem;
- l) Estudos financeiros, estrutura da futura sociedade concessionária e relações contratuais, nos termos do n.º 28;
- m) Suporte informático, contendo as memórias descritivas e justificativas bem como as peças desenhadas dos estudos apresentados [alíneas a), b), c) e k)], em CD-ROM, de acordo com o n.º 7 do artigo 17.º do caderno de encargos;
- n) Nota justificativa do investimento total proposto, contendo listagem dos investimentos parcelares por lanço referido no n.º 1, a preços constantes e a preços correntes, incluindo lista de preços por quilómetro a preços constantes, divididos em:

- i) Estudos e projectos;
- ii) Construção de obra geral;
- iii) Construção de obras de arte especiais;
- iv) Construção de túneis;
- v) Expropriações;
- vi) Conservação e manutenção corrente;
- vii) Grandes reparações;
- viii) Aumento do número de vias.

Nas grandes reparações serão considerados os investimentos inerentes às intervenções de reabilitação de pavimentos.

15.2 — Caso o concorrente apresente propostas variantes, a sua proposta base será obrigatoriamente instruída com todos os documentos exigidos, sendo admitido que as propostas variantes sejam instruídas com declarações do concorrente relativas à aplicabilidade de documentos que instruem a proposta base devendo, neste caso, o concorrente apresentar um documento no qual sumarie as diferenças das propostas variantes relativamente à proposta base.

15.3 — Toda a documentação apresentada será organizada em fascículos indecomponíveis por alínea do n.º 15.1, com todas as páginas numeradas, por processo que impeça a separação ou acréscimo de folhas, devendo constar da capa de cada fascículo a alínea a que respeita e a designação do concorrente ou, caso se trate de um agru-

pamento que não tenha adoptado designação especial, a respectiva composição. Sempre que a documentação relativa a uma das alíneas se reparta por mais de um fascículo, os vários de uma mesma alínea serão numerados e titulados com a alínea e com o tema a que respeitam. Na primeira página de cada fascículo deverá ser mencionado o número total de folhas.

15.4 — A última página de cada um dos fascículos apresentados pelos concorrentes deve ser assinada por pessoas com poderes para obrigar a sociedade concorrente ou, caso se trate de um agrupamento, pelos membros que o compõem ou em ambos os casos por um ou mais procuradores nos termos referidos no n.º 13.2. Cada página deve ser rubricada pelo(s) mesmo(s) representante(s) da sociedade ou do agrupamento.

15.5 — As peças escritas devem ser apresentadas nos formatos A4 e as peças desenhadas no formato A3, podendo estas ser obtidas por redução de originais em formato A1, desde que se indique tratar-se de redução.

15.6 — Não é exigido o reconhecimento notarial de assinaturas de qualquer documento, as quais têm porém de ser identificadas como estipulado no n.º 13.5.

15.7 — A documentação deverá ainda ter em atenção o disposto nos n.ºs 13.4, 13.6 e 13.7.

16 — Divulgação dos documentos no acto público de abertura das propostas:

16.1 — As propostas apresentadas pelos concorrentes admitidos serão lidas em voz alta no acto público do concurso, conforme estabelecido no n.º 22.1.

16.2 — Em ocasião oportuna do acto público as propostas e outra documentação apresentada por cada concorrente serão postas à consulta dos concorrentes, de acordo com o estabelecido nos n.ºs 22.2 e 22.3.

17 — Modo de apresentação da proposta e dos demais documentos:

17.1 — A proposta, elaborada de acordo com o modelo indicado no n.º 14, bem como os documentos que a instruem referidos no n.º 15.1 serão encerrados em invólucro opaco, fechado e lacrado, com palavra «Proposta» aposta no seu rosto.

17.2 — Os documentos referidos no n.º 13 serão encerrados noutra invólucro opaco, fechado e lacrado, escrevendo-se, no seu rosto, a indicação «Documentos».

17.3 — Sempre que, pelo seu volume, tal seja conveniente, poderão os concorrentes subdividir os invólucros referidos nos n.ºs 17.1 (no que respeita aos documentos constantes do n.º 15.1) e 17.2 em diversos pacotes, numerando-os e indicando no rosto de cada um as respectivas menções atrás referidas, às quais se acrescentará a indicação das alíneas dos n.ºs 13.1 e 15.1 a que respeitam os documentos contidos em cada pacote.

17.4 — Os invólucros, separados por original e por cópia daquele, serão encerrados em caixa ou caixas especiais, devidamente identificadas com o número de ordem e com o número total de caixas, também lacradas, e entregues contra recibo na JAE, ou remetidas sob registo e com aviso de recepção, denominando-se o(s) encaixotamento(s) de «Invólucro exterior» por exemplar original e por cada exemplar cópia.

17.5 — Em todos os invólucros serão indicados o nome da sociedade ou dos membros do agrupamento concorrente, a designação eventualmente adoptada, a sigla JAE, e a referência «Concurso internacional para concessão de lanços de auto-estrada no Litoral Centro».

17.6 — No rosto do(s) «Invólucro(s) exterior(es)», referido nos n.ºs 17.4 e 17.5, apor-se-á:

- a) JAE — Junta Autónoma de Estradas, Praça da Portagem, 2800-225 Almada;
- b) A indicação «Proposta para o concurso internacional para a concessão de lanços de auto-estrada no Litoral Centro»;
- c) O nome da sociedade ou dos membros do agrupamento concorrente, a designação eventualmente adoptada e o endereço e fax da empresa designada para representar o agrupamento perante a «JAE», nos termos do n.º 13.1, alínea b).

17.7 — A proposta, incluindo todos os documentos ou elementos que a instruem, será entregue em quadruplicado, em pacotes individualizados de conjuntos, devidamente numerados.

No pacote ou pacotes do original (destinado a ser aberto em acto público) será aposta de forma bem visível a palavra «Original» e na organização de cada exemplar deverá observar-se o estipulado nos números precedentes, designadamente quanto ao encerramento em invólucros separados e suas indicações.

17.8 — Caso existam diferenças entre o original e qualquer das cópias, prevalecerá a versão original.

17.9 — Exceptuam-se do disposto no n.º 17.7 os elementos de natureza áudio-visual e eventuais maquetas, dos quais bastará apresentar

um único exemplar legendado em português, que deverá integrar o pacote contendo a versão original.

17.10 — Os documentos indicados no n.º 13 e proposta referida no n.º 14 não podem conter emendas, rasuras ou alterações.

18 — Idioma:

18.1 — O idioma do concurso é a língua portuguesa.

18.2 — Caso existam elementos redigidos em qualquer outra língua, a respectiva tradução portuguesa prevalecerá sobre o original, para todos os efeitos do concurso.

19 — Prazo para apresentação das propostas e documentação — as propostas e demais documentação serão entregues na JAE até ao dia e hora indicados no anúncio do concurso, observadas as formalidades especificadas, não sendo consideradas as que cheguem depois de expirado o prazo fixado.

20 — Abertura das propostas:

20.1 — O acto público de abertura das propostas, que não envolve qualquer apreciação qualitativa das mesmas, decorrerá perante a comissão de recepção das propostas composta por três membros designados pelo presidente da JAE, dos quais um servirá de presidente.

20.2 — A comissão será secretariada por um funcionário a designar pela JAE, que lavrará acta de tudo o que ocorrer no acto público do concurso. Esta acta será subscrita pelo secretário e pelo presidente da comissão, nela apondo o Procurador-Geral da República ou o seu representante a indicação de ter estado presente.

21 — Acto público do concurso:

21.1 — O acto público de abertura das propostas terá lugar na sede da JAE e realizar-se-á pelas 10 horas do 1.º dia útil seguinte à data limite para a entrega das propostas.

21.2 — Se, por motivo justificado, não for possível realizar-se a abertura das propostas na data a que se refere o número anterior, a JAE notificará os concorrentes da nova data, a qual terá obrigatoriamente lugar num dos 15 dias seguintes à data limite para a entrega das propostas.

21.3 — Ao acto assistirá, nos termos da lei, o Procurador-Geral da República ou um seu representante.

21.4 — Ao acto poderá ainda assistir quem o pretender, mas só poderão nele intervir as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas, com o limite de três pessoas por concorrente, devendo constar da credencial o nome, número do bilhete de identidade ou do passaporte, profissão e qualidade em que intervém.

22 — Formalismo do acto público:

22.1 — O acto público é aberto pelo presidente da comissão de recepção e prosseguirá com a seguinte tramitação:

- a) Leitura do anúncio do concurso, bem como da súmula dos esclarecimentos prestados pela entidade adjudicante sobre a interpretação do programa de concurso e do caderno de encargos, declarando-se as datas em que foram publicados;
- b) Leitura da lista dos concorrentes, elaborada por ordem de entrada das propostas, e seu registo em acta;
- c) Entrega das credenciais referidas no n.º 21.4, ao presidente da comissão, à medida que este chamar o concorrente segundo a ordem das propostas.

22.2 — Da habilitação dos concorrentes:

- a) Abertura, pela ordem da lista referida na alínea b) do n.º 22.1 e pelo número de ordem das propostas, dos invólucros exteriores e, simultaneamente, dos invólucros com a indicação «Documentos»;
- b) Verificação em sessão secreta, para os efeitos previstos no n.º 22.5, dos documentos relacionados no n.º 13, a qual apenas terá lugar se forem entregues todos os documentos aí referidos;
- c) Leitura em voz alta, depois de cumprido o disposto no n.º 22.5, da lista dos concorrentes admitidos, dos admitidos condicionalmente, indicando neste caso quais as faltas a suprir e o prazo para o fazer, e dos excluídos, relatando os motivos da exclusão, de tudo se fazendo leitura em voz alta;
- d) Convite aos representantes credenciados dos concorrentes para examinarem, por prazo que o presidente fixar, a documentação aludida na alínea a) do n.º 22.2, estritamente para efeitos de fundamentação de eventuais reclamações;
- e) Apresentação, pelos representantes credenciados, de eventuais reclamações das deliberações referidas na alínea c) do n.º 22.2 e decisão sobre essas reclamações.

22.3 — Da proposta:

- a) Abertura, pela ordem da lista referida na alínea b) do n.º 22.1 e pelo número de ordem das propostas, dos invólucros contendo as propostas e os documentos que a instruem, bem

como as variantes apresentadas dos concorrentes admitidos, ainda que condicionalmente, e leitura em voz alta da proposta;

- b) Exame das propostas, em sessão secreta, e deliberação sobre a sua admissão ou exclusão, verificando-se esta quando a proposta não estiver redigida segundo o modelo estipulado no anexo I;
- c) Registo das propostas admitidas e das excluídas, indicando, neste caso, o motivo da exclusão, de tudo se fazendo leitura em voz alta;
- d) Colocação à consulta dos representantes credenciados dos concorrentes, pelo prazo que o presidente fixar, das propostas admitidas e excluídas;
- e) Apresentação, pelos representantes credenciados, de eventuais reclamações das deliberações da comissão referidas nas alíneas b) e c) do n.º 22.3 e decisão da comissão sobre essas reclamações;
- f) Verificada a falta de documentação exigida em qualquer das alíneas do n.º 15.1, ou a não inclusão de algum elemento que tenha sido relacionado na declaração referida na alínea p) do n.º 13.1, será o facto dado a conhecer em voz alta;
- g) Leitura da acta e registo de qualquer eventual reclamação deduzida contra ela, da deliberação e de eventuais recursos formulados.

22.4 — Os membros da comissão de recepção rubricarão as propostas, a primeira página válida de cada fascículo indecomponível, bem como a documentação que, eventualmente, se encontre avulsa.

22.5 — Antes do registo em acta da sessão pública e respectiva leitura em voz alta a comissão de recepção, em sessão secreta, deliberará sobre a habilitação dos concorrentes em face dos documentos por eles apresentados, após o que a sessão voltará a tornar-se pública para se indicarem os concorrentes excluídos e os admitidos condicionalmente.

22.6 — Caso existam irregularidades ou lapsos materiais nos documentos que possam ser sanados rapidamente, a comissão de recepção poderá admitir condicionalmente os concorrentes a que os documentos respeitem, devendo, porém, tais irregularidades ou lapsos ser sanados no prazo de dois dias úteis, sob pena de ficar sem efeito a admissão e serem excluídos do concurso.

22.7 — O presidente inquirirá, então, se há alguma reclamação contra as deliberações da comissão de recepção, e, se vier a ser deduzida qualquer reclamação, esta decidi-la-á imediatamente.

22.8 — Durante o acto público, o presidente pode solicitar a qualquer concorrente, através dos seus representantes credenciados para intervirem nesse acto, os esclarecimentos que entenda pertinentes sobre a composição do agrupamento e sua actividade ou sobre a documentação entregue, os quais devem ser prestados de imediato.

22.9 — Todas as reclamações formuladas no acto público, bem como as deliberações que sobre elas tomar a comissão, serão exaradas na acta.

22.10 — Se, eventualmente, o acto público não puder ser concluído numa só sessão ou se houver que a suspender por qualquer outro motivo, a documentação contida em sobrescritos já abertos e os sobrescritos ainda por abrir serão agrupados, lacrados e identificados, ficando confiados ao Procurador-Geral da República ou ao seu representante.

22.11 — Cumprido o que se dispõe nos números anteriores, a comissão de recepção mandará proceder à leitura da acta, decidirá quaisquer reclamações que sobre esta forem apresentadas e dará em seguida por findo o acto público do concurso.

22.12 — As deliberações da comissão de recepção serão tomadas por maioria de votos, prevalecendo, em caso de empate, o voto do presidente.

22.13 — A comissão de recepção poderá, quando considere necessário, reunir em sessão secreta, para deliberar sobre qualquer reclamação deduzida, interrompendo para esse efeito o acto público.

22.14 — As deliberações que se tomem sobre reclamações serão sempre fundamentadas e exaradas na acta com expressa menção da votação.

22.15 — Das deliberações da comissão de recepção sobre as reclamações deduzidas poderá qualquer interessado recorrer para o Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, sendo, no entanto, obrigado a fazê-lo no próprio acto do concurso, ditando para a acta o requerimento do recurso.

22.16 — No prazo de cinco dias, contados da data da entrega ao recorrente da respectiva certidão, o recorrente apresentará, na JAE, as alegações do recurso, acto do qual será passado recibo com indicação da data e hora de entrega.

22.17 — O recurso presume-se indeferido se não for decidido no prazo de 15 dias, contados da data de entrega das alegações.

22.18 — Se o recurso for atendido, praticar-se-ão os actos necessários para sanar os vícios arguidos e satisfazer os legítimos interesses do recorrente ou, se isso não bastar para repor a legalidade, anular-se-á a concurso.

22.19 — Nas consultas previstas neste programa de concurso não é permitida a reprodução por cópia, fotografia ou processo semelhante de qualquer proposta ou documento, nem neles inscrever seja o que for.

23 — Validade das propostas — a validade das propostas será de 18 meses, contados a partir da data do acto público.

24 — Apreciação das propostas — as propostas serão apreciadas pela comissão de apreciação das propostas nomeada por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, doravante designada por «comissão», que poderá ser assessorada por técnicos de diversas especialidades.

25 — Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes admitidos:

25.1 — Os concorrentes com propostas admitidas obrigam-se a prestar, relativamente a qualquer aspecto da documentação ou dos elementos a ela anexos, os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela comissão.

25.2 — Sempre que, na fase de apreciação das propostas, surjam dúvidas sobre a realidade da situação económica e financeira ou da capacidade de gestão e realização técnica de qualquer dos concorrentes ou das suas propostas, a comissão poderá exigir ao concorrente e ainda solicitar a outras entidades, as informações, documentos e outros elementos indispensáveis ao esclarecimento dessas dúvidas.

26 — Informações sobre aspectos técnicos, financeiros e de tráfego — os anexos referidos no n.º 5, alínea b) são fornecidos a título meramente informativo, não assumindo o Estado quaisquer responsabilidades pela interpretação ou utilização que lhes venha a ser dada.

27 — Transferência da exploração e conservação de lanços para a concessionária — para efeitos de apresentação das suas propostas, os concorrentes deverão obrigatoriamente considerar que a exploração e conservação dos lanços que fazem a actual travessia do rio Mondego incluindo a ponte e acessos imediatos, nas condições expressas no caderno de encargos, serão transferidos para a concessionária na data de entrada em serviço do primeiro lanço, construído pela concessionária, que lhe for contíguo.

28 — Estudos financeiros, estrutura empresarial e relações contratuais:

28.1 — Os documentos que instruem as propostas nos aspectos financeiros, empresariais e contratuais deverão descrever detalhadamente:

- a) Estrutura jurídica, organização empresarial da concessionária e aspectos contratuais propostos para o desenvolvimento das actividades associadas à concessão;
- b) Estrutura financeira e programas de financiamento ao longo do período da concessão, incluindo os apoios requeridos;
- c) Projecções económico-financeiras e respectivos pressupostos;
- d) Prazo da concessão.

28.2 — Quanto ao referido no n.º 28.1, alínea a), os documentos descreverão, nomeadamente:

- a) Estrutura jurídica e organização empresarial proposta para a concessionária, incluindo projectos dos respectivos estatutos e eventuais acordos parassociais;
- b) Relações contratuais a estabelecer pela ou a favor da concessionária em cada uma das fases do empreendimento com indicação das partes que assumirão os riscos e a forma como estes serão transferidos, incluindo os riscos a assumir por entidades seguradoras. Em particular, os documentos deverão explicitar claramente quem assumirá as responsabilidades de projecto e construção, da conservação e exploração e do financiamento do empreendimento e deverão ser acompanhados do seguinte:

No que respeita à construção, projectos de contrato, devidamente rubricados pelos representantes legais das entidades que assumem responsabilidade pela construção, para a execução a preço fixo e data certa de todos os trabalhos a realizar no prazo máximo indicado no n.º 2 do artigo 4.º do caderno de encargos;

No que respeita à exploração e conservação, projectos de contrato, devidamente rubricados pelos representantes legais das entidades que assumam a responsabilidade por essas actividades. Os projectos de contrato deverão conter designadamente indicação do preço e as condições de pagamento.

28.3 — No que se refere ao n.º 28.1, alínea b), os concorrentes deverão apresentar uma descrição completa do programa de financiamento proposto ao longo do período de concessão e dos meios através dos quais tencionam concretizá-lo, a qual incluirá, nomeadamente:

- a) Memória justificativa da estrutura global de financiamento proposta, com indicação de todas as fontes de financiamento, entidades financiadoras e respectivos termos e condições;
- b) Montante, forma e calendário de realização de fundos próprios (capital social, dívida subordinada de accionistas e outros instrumentos se os houver);
- c) Compromissos de subscrição das facilidades relativas a fundos próprios a subscrever por cada accionista, bem como acordos existentes para eventuais alterações da identidade dessas entidades durante o período da concessão;
- d) Cartas de compromisso das entidades financiadoras relativas a capitais alheios, acompanhadas de ficha técnica contendo os termos e condições detalhados do financiamento, fazendo menção expressa à aceitação dos termos do projecto do contrato de construção, da estrutura de apoios requeridos, do modelo de projecções económico-financeiras e respectivos pressupostos. As cartas deverão ainda mencionar que, no caso do concorrente ser escolhido como adjudicatário, os compromissos de financiamento tornar-se-ão firmes e as facilidades de financiamento ficarão disponíveis nos termos e condições expressos na proposta. Os compromissos só poderão, assim, ficar condicionados à futura adjudicação da concessão ou à revisão dos elementos da proposta inicial, resultante da fase de negociação;
- e) Descrição, quantificação e faseamento do financiamento proveniente de fundos públicos requeridos a fundo perdido ou não e assunção de risco.

28.4 — No que se refere ao n.º 28.1 alínea c) o concorrente deverá apresentar o seguinte:

- a) Mapas de projecções económico-financeiras de acordo com os formatos constantes do anexo II-A;
- b) Modelo subjacente às projecções económico-financeiras em suporte informático Microsoft Excel (versão Office 97), em CD-ROM, o qual deverá ser completo, manipulável e permitir efectuar análises de sensibilidade nomeadamente às variáveis de tráfego, custos de investimento, conservação, exploração, inflação e taxas de juro;
- c) Descrição exhaustiva de todos os dados e informações usadas bem como dos pressupostos assumidos na elaboração das projecções económico-financeiras, englobando, pelo menos, os aspectos descritos no anexo II-B;
- d) Manual de utilização do modelo, o qual deve incluir uma impressão do modelo completo e:

Indicar a forma de utilização do modelo e de realização de análises de sensibilidade com o mesmo;

Descrever quaisquer macros que contenha ou outros programas criados pelo próprio concorrente;

Indicar o tipo de informação que cada *Workbook* e cada *sheet* contém, nomeadamente a localização em cada uma destas dos dados, informações e pressupostos mencionados na alínea c).

As projecções deverão ser feitas com base em milhões de escudos e, quando forem utilizados valores a preços constantes estes devem referir-se a 1 de Janeiro de 1999. Para efeitos de apresentação da sua proposta os concorrentes deverão assumir como data de início da concessão 1 de Janeiro de 2000.

28.5 — No que se refere ao n.º 28.1, alínea d), os concorrentes deverão explicitar a data proposta para o termo da concessão ou, no caso de ser considerado um prazo de concessão variável, o prazo máximo proposto e os mecanismos a utilizar para definir o termo da concessão, incluindo a descrição das variáveis determinantes do prazo da concessão e projecções relativas à evolução das mesmas.

28.6 — Os concorrentes deverão ainda apresentar declarações de compromisso das entidades envolvidas em contratos a estabelecer pela concessionária.

29 — Caução:

29.1 — Os concorrentes admitidos no acto público do concurso terão de garantir a sua permanência durante o período de análise das propostas até que lhes seja comunicada a selecção de dois concorrentes admitidos à fase de negociações pelo que constituirão caução no montante de 250 000 000\$ válida a partir da data do acto público de concurso.

29.2 — Os concorrentes seleccionados para a fase de negociações deverão garantir a sua participação na mesma mediante reforço da caução prevista no número anterior até ao montante de 350 000 000\$ cinco dias após a notificação dessa selecção.

29.3 — A comissão, no prazo de cinco dias após o trânsito da decisão de selecção dos dois concorrentes admitidos à fase de negociação, cancelará todas as cauções prestadas pelos restantes concorrentes ou então logo que estes declarem, por instrumento eficaz, que renunciam ao recurso gracioso e ou contencioso dessa decisão.

29.4 — A caução referida no n.º 29.2 manter-se-á em vigor, quanto ao concorrente seleccionado no termo da fase de negociações, até à data de adjudicação definitiva da concessão e, quanto ao concorrente preterido, até ao trânsito da decisão de adjudicação provisória, ou logo que este concorrente declare, por instrumento eficaz, que renuncia ao recurso gracioso e ou contencioso dessa decisão.

29.5 — Na data de adjudicação definitiva, o adjudicatário prestará a caução prevista no artigo 43.º do caderno de encargos.

29.6 — As cauções garantirão o exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas em cada etapa do processo de concurso.

29.7 — As cauções acima referidas serão prestadas pela mesma forma da caução prevista no artigo 43.º do caderno de encargos.

29.8 — Caso a caução seja efectuada mediante garantia bancária, esta será prestada nos termos da minuta constante do anexo III do programa de concurso.

29.9 — Todas as despesas derivadas da prestação de caução serão da conta dos concorrentes.

30 — Modo de selecção da concessionária:

30.1 — Os dois concorrentes cujas propostas, de acordo com decisão devidamente fundamentada, melhor dêem satisfação ao interesse público, atentos os critérios enumerados no n.º 31, serão seleccionados para uma fase negociações com vista à escolha de um deles para a celebração de contrato de concessão.

30.2 — A comissão reserva-se o direito de, a qualquer momento das negociações, propor aos ministros que a nomearam a sua interrupção, ou que as mesmas sejam dadas por concluídas com qualquer dos concorrentes, se os resultados até então obtidos não se mostrarem satisfatórios ou se as suas respostas forem insuficientes ou evasivas ou não forem apresentadas nos prazos fixados.

30.3 — As bases da concessão e os termos definitivos do respectivo contrato serão estabelecidos atendendo aos elementos incluídos no processo do concurso e aos apresentados pelo concorrente vencedor, desde que aceites, e aos resultados das negociações.

31 — Critérios de apreciação das propostas e critérios de atribuição da concessão:

31.1 — A selecção dos dois concorrentes admitidos à fase de negociação terá por base a avaliação das propostas tendo em conta os critérios constantes do número seguinte, respeitando as regras de hierarquização e o conteúdo explicitado no n.º 31.3.

31.2 — De acordo com o disposto no número anterior, a comissão atenderá à satisfação dos critérios que a seguir se indicam, por ordem decrescente de importância relativa, para efeitos de avaliação das propostas:

- a) Valor dos apoios requeridos;
- b) Solidez da estrutura financeira, empresarial e contratual e grau de compromisso;
- c) Qualidade da proposta: concepção; projecto, construção e exploração;
- d) Níveis de qualidade de serviço e segurança;
- e) Prazo da concessão;
- f) Datas de entrada em serviço.

31.3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, são apresentados em seguida alguns aspectos aos quais a comissão dará particular atenção na avaliação das propostas:

- a) Valor dos apoios requeridos — pretende-se que as propostas minimizem a componente de apoios requeridos ao Estado e o risco a estes subjacente, analisando-se também a calendarização e forma de desembolso e eventual reembolso destes apoios;
- b) Solidez da estrutura financeira, empresarial e contratual e grau de compromisso — este critério resulta da junção de dois critérios gerais, passando a incluir-se nesta alínea a análise do envolvimento privado e respectivo grau de compromisso, dado que a experiência adquirida mostrou haver sobreposições nos critérios. Pretende-se que as propostas apresentadas pelos concorrentes demonstrem robustez e equilíbrio ao nível da estrutura financeira, empresarial e contratual, não só em termos da forma como estão estruturadas mas também dos compromissos que apresentam. Será apre-

ciado o impacte de diferentes cenários para as variáveis operacionais, de investimento e macroeconómicas sobre a rentabilidade dos accionistas, rácios de cobertura e equilíbrio geral da concessão, bem como a forma como esse impacte é absorvido. No tocante à estrutura contratual e empresarial pretende-se aferir qual a capacidade da concessionária na absorção e gestão dos riscos do projecto, nomeadamente pela análise dos documentos onde conste a descrição das relações contratuais a estabelecer pela ou a favor da concessionária e a forma como cada uma das partes envolvidas assumirá os riscos (e respectiva transferência) em cada uma das fases do empreendimento. Por outro lado, na apreciação das propostas analisar-se-á em que medida o projecto de estatutos e ou acordos parassociais, os projectos de contrato relativos à construção, bem como à exploração e conservação apresentados, dão garantias de que o interesse público subjacente ao projecto será satisfeito.

Serão também apreciados os termos e condições associados ao financiamento proposto (dívida sénior, subordinada ou fundos próprios), bem como o nível de compromisso demonstrado por accionistas e entidades financiadoras. Relativamente a estas últimas será dado particular relevo às cartas de compromisso apresentadas, ao nível de detalhe das fichas técnicas e ao *due-diligence* efectuado. Será ainda objecto de apreciação o grau e natureza do compromisso evidenciado por outras entidades com quem a concessionária pretenda estabelecer relações contratuais;

- c) Qualidade da proposta — concepção, projecto, construção e exploração — será analisada a capacidade e experiência técnica dos projectistas, construtores e gestores de projecto relativamente às seguintes matérias: concepção e projecto; construção e gestão de empreendimentos similares; manutenção de empreendimentos desta natureza e forma como a concepção-projecto satisfaz o cumprimento dos condicionalismos impostos pelo programa de concurso e pelo caderno de encargos e dos objectivos globais do empreendimento, bem como a sua conformidade aos condicionalismos ambientais;
- d) Níveis de qualidade de serviço e segurança — serão analisados os níveis de qualidade de serviço e segurança relativamente ao modelo de exploração e de manutenção propostos, nomeadamente sobre a proposta do plano de controlo da qualidade e das medidas de gestão e disciplina de tráfego, incluindo sistemas de cobrança;
- e) Prazo da concessão — serão analisados os prazos de concessão e ou eventuais mecanismos propostos pelos concorrentes, no caso de prazos de concessão variáveis;
- f) Datas de entrada em serviço — serão ponderadas as datas mais próximas para a entrada em serviço do empreendimento e de cada um dos lanços, bem como a garantia do cumprimento das datas fixadas, de acordo com os prazos propostos para o desenvolvimento dos estudos base, projectos de execução e construção.

32 — Relatório da análise das propostas admitidas e comunicação aos concorrentes:

32.1 — A comissão apresentará aos Ministros das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território um relatório de apreciação das propostas, no qual estabelecerá, de modo fundamentado, um projecto de classificação dos concorrentes com propostas admitidas no acto público do concurso, por ordem decrescente de mérito.

32.2 — Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, será comunicado aos concorrentes o posicionamento da respectiva proposta na classificação geral, através de carta registada com aviso de recepção que incluirá duplicados autenticados da acta do acto público do concurso e do relatório justificativo.

32.3 — A decisão ministerial relativa à selecção dos concorrentes que negociarão com a comissão os termos da concessão ser-lhes-á comunicada por carta registada com aviso de recepção.

32.4 — A comunicação notificará os concorrentes de que têm o prazo de cinco dias para reforçar a caução.

33 — Convocatórias para sessões de negociações:

33.1 — Os concorrentes seleccionados para a negociação serão convocados por carta registada com aviso de recepção, ou fax, enviado pela comissão, e da qual constarão pelo menos os seguintes elementos:

- a) Local, dia e hora da sessão;
- b) Agenda da sessão.

33.2 — Quando as negociações já estejam em curso, a notificação pode ser feita oralmente, sendo registada na acta da sessão em que tal ocorra.

33.3 — As negociações serão paralelas mas independentes com cada um dos concorrentes seleccionados.

34 — Objecto das negociações:

34.1 — A fase de negociações visa atingir uma melhoria das propostas dos concorrentes admitidos, com base nos aspectos das propostas relacionados com os critérios de atribuição da concessão referidos no n.º 31.2, e tendo como resultado final a minuta do contrato de concessão e respectivos anexos.

34.2 — Os melhoramentos das propostas não poderão redundar em condições menos vantajosas para o Estado do que as que inicialmente foram apresentadas pelo concorrente, não poderão ainda violar disposições imperativas do caderno de encargos, bem como não poderão acolher ou incorporar soluções contidas nas propostas de outros concorrentes.

35 — Intervenientes e decurso das sessões:

35.1 — As negociações serão efectuadas entre delegações representativas do concorrente e da comissão nas quais participarão pelo menos três membros, incluindo o respectivo presidente ou quem para o efeito tenha sido designado para o representar.

35.2 — A comissão poderá fixar, para cada sessão, o número máximo de membros que poderá integrar a delegação do concorrente.

35.3 — No início de cada sessão o chefe da delegação do concorrente identificar-se-á nessa qualidade.

35.4 — Ambas as delegações poderão integrar assessores especializados nas matérias a negociar.

36 — Actas das sessões de negociação:

36.1 — De cada sessão de negociação será lavrada acta, assinada pelo presidente da comissão, ou por quem o tenha substituído na respectiva sessão, e pelo chefe da delegação do concorrente, não podendo iniciar-se nova sessão sem que a acta da reunião anterior esteja devidamente assinada.

36.2 — As actas conterão, pelo menos, referência à convocatória, agenda, local, dia e hora de início da reunião, e do seu encerramento, nome dos negociadores presentes e dos assessores de que se fizeram acompanhar, bem como um resumo das posições formuladas e conclusões deduzidas.

36.3 — As actas e documentação apenas são consideradas reservadas enquanto durarem as negociações.

36.4 — A acta da última sessão de negociação será apenso um exemplar da minuta do contrato de concessão e respectivos anexos e de todas as minutas de contratos ou acordos instrumentais e dependentes do contrato de concessão tal como resultem das sessões de negociação, os quais serão rubricados pelas partes.

36.5 — De cada acta, uma vez aprovada e assinada, será entregue uma cópia ao chefe da delegação do respectivo concorrente.

37 — Relatório das negociações:

37.1 — A comissão produzirá um relatório fundamentado com um resumo das negociações e com a análise dos resultados obtidos com cada um dos candidatos, à luz dos critérios de atribuição referidos no n.º 31.

37.2 — O relatório concluirá pela designação do concorrente cuja proposta, tal como resultante das negociações, melhor satisfaz o interesse público e consequente indicação para que lhe seja feita a adjudicação provisória.

37.3 — O relatório será presente aos Ministros das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, para os efeitos da escolha do co-contratante do Estado.

38 — Adjudicação provisória e definitiva:

38.1 — Adjudicação provisória é o acto mediante o qual, após a conclusão das negociações e elaboração do respectivo relatório, o Estado, através dos Ministros das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, escolhe um dos concorrentes através de despacho fundamentado.

38.2 — A adjudicação definitiva verificar-se-á na data de assinatura do contrato de concessão.

38.3 — A adjudicação definitiva será precedida de publicação no *Diário da República* de decreto-lei aprovando as bases da concessão e da resolução do Conselho de Ministros aprovando a minuta do contrato de concessão.

38.4 — Para efeitos de adjudicação definitiva, o concorrente escolhido deverá apresentar à comissão documentação comprovativa:

- a) Da constituição da sociedade concessionária nos termos estipulados no caderno de encargos;
- b) Da prestação da caução nos termos que forem definidos nas bases da concessão bem como do pagamento à JAE dos montantes referidos no n.º 44.2.

38.5 — A caução prestada pelo concorrente vencedor manter-se-á válida até à data da adjudicação definitiva.

39 — Comunicação ao concorrente preterido:

39.1 — Conhecida a decisão ministerial, a comissão comunicá-la-á, por escrito, ao concorrente preterido no prazo máximo de cinco dias.

39.2 — Será ainda enviada ao concorrente preterido, juntamente com a comunicação da adjudicação, cópia autenticada do relatório

justificativo da decisão tomada, que deve conter os fundamentos da preterição da respectiva proposta.

39.3 — A entidade adjudicante dará a conhecer a adjudicação por meio de anúncio a publicar no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

40 — Comunicação ao concorrente escolhido — na mesma data, e pelo mesmo modo em que for efectuada a comunicação referida no n.º 39, será remetida ao concorrente escolhido notificação de lhe ter sido feita a adjudicação provisória.

41 — Sociedade concessionária — a constituição e o funcionamento da sociedade concessionária deverão obedecer ao disposto no caderno de encargos.

42 — Formação do contrato:

42.1 — O contrato de concessão deverá conter todas as disposições consideradas essenciais pelas partes para reflectir de modo adequado e completo o seu acordo e respectivo conjunto de direitos e obrigações, tendo em conta o conjunto de princípios, regras e orientações de natureza vinculativa constante do caderno de encargos.

42.2 — Considerar-se-ão como parte integrante do contrato, para todos os efeitos legais, as bases da concessão tal como venham a ser aprovadas por decreto-lei.

42.3 — Constarão do contrato de concessão, entre outros, os seguintes elementos:

- a) A identificação da entidade outorgante por parte do Estado, bem como a identificação da concessionária;
- b) O objecto do contrato;
- c) A indicação do decreto-lei que estabeleceu o regime de concessão e permitiu a abertura do concurso;
- d) A indicação do decreto-lei que aprovou as bases da concessão;
- e) A indicação da resolução do Conselho de Ministros que aprovou a minuta do contrato;
- f) A indicação dos despachos de designação dos representantes do Estado na outorga do contrato e sua identificação;
- g) A identificação dos representantes da concessionária referindo a documentação que os designa como tal;
- h) O objecto da concessão;
- i) O prazo da concessão;
- j) Os prazos para início e conclusão dos projectos e da construção;
- k) As garantias prestadas na sequência do previsto nas bases da concessão;
- l) A indicação dos seguros obrigatórios nos termos das bases de concessão;
- m) Apoios requeridos ao Estado;
- n) Os procedimentos a observar quanto a efeitos da alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que estiverem na base da celebração do contrato;
- o) As condições vinculativas do programa de trabalhos;
- p) As causas de extinção do contrato;
- q) A indicação dos anexos ao contrato, se existentes.

43 — Celebração do contrato:

43.1 — O contrato de concessão será celebrado no prazo máximo de 30 dias contados a partir da resolução do Conselho de Ministros aprovando a minuta do contrato de concessão.

43.2 — O registo definitivo da sociedade concessionária deverá ser comunicado por escrito à comissão no prazo máximo de cinco dias a contar da sua efectivação.

43.3 — A comissão comunicará ao adjudicatário, por ofício e com antecipação mínima de cinco dias, a data, hora e local em que deve comparecer para outorgar o contrato, de acordo com a minuta aprovada.

44 — Encargos com a apresentação de propostas e com a celebração do contrato:

44.1 — Serão da exclusiva responsabilidade de cada um dos concorrentes todos e quaisquer custos e encargos, a qualquer título, decorrentes ou associados com a preparação, elaboração e negociação das propostas e com a celebração do contrato de concessão.

44.2 — Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todos e quaisquer custos e encargos relativos à prestação da caução, emolumentos do Tribunal de Contas bem como os encargos suportados pela JAE no âmbito da preparação, lançamento e conclusão do concurso e que ascendem a um máximo de 240 000 000\$, com IVA incluído.

45 — Legislação aplicável — em tudo o que não estiver expressamente referido neste programa aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e a Directiva n.º 93/37/CEE, de 14 de Julho.

ANEXO II

Caderno de encargos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Organização e conteúdo do caderno de encargos

1 — O presente caderno de encargos insere-se no processo de concurso para atribuição da concessão Litoral Centro, cujo objecto vem definido no artigo 3.º

2 — As disposições do presente caderno de encargos poderão ser objecto de negociação no âmbito da respectiva fase do processo de concurso, salvo nos casos em que o carácter obrigatório e vinculativo das mesmas resulte da sua natureza e da necessidade de salvaguardar o interesse público.

Artigo 2.º

Entidade coordenadora

A realização, coordenação e controlo das actividades necessárias à promoção da concessão competem à Junta Autónoma de Estradas — JAE, sem prejuízo das competências que sejam ou venham a ser expressamente atribuídas a outras entidades, nos termos do contrato de concessão.

CAPÍTULO II

Objecto e natureza da concessão

Artigo 3.º

Objecto e estabelecimento da concessão

1 — A concessão tem por objecto a concepção, o projecto, a construção, o financiamento, a conservação e a exploração, em regime de portagem, dos seguintes lanços de auto-estrada:

- a) A 17-IC 1 — Marinha Grande (A 8-IC 9) — Figueira da Foz (IP 3), com a extensão aproximada de 49 km;
- b) A 17-IC 1 — Figueira da Foz (IP 3) — Mira, com a extensão aproximada de 38 km;

2 — Integra também o objecto da concessão, para efeitos de concepção, projecto, construção, financiamento e transferência para o Estado, o seguinte lanço: IC 8-Lourçal (IC 1) — nó de Pombal (A 1-IP 1), com a extensão aproximada de 13 km;

3 — As auto-estradas referidas nos números anteriores considerar-se-ão divididas nos sublanços que, para efeito de escalonamento no tempo da construção das mesmas, tenham sido indicados pela concessionária na proposta apresentada no concurso e aceites pelo concedente.

4 — Os traçados definitivos das auto-estradas e, conseqüentemente, a maior ou menor proximidade às localidades indicadas neste caderno de encargos ou que tenham sido referidas pela concessionária na sua proposta para designação dos lanços de construção serão as que figurarem nos respectivos projectos.

5 — Integram o estabelecimento da concessão e, como tal, revertem para o Estado no seu termo, todas as obras, máquinas, aparelhagem e respectivos acessórios utilizados para a exploração e conservação das auto-estradas referidas no n.º 1 deste artigo, compreendendo os nós de ligação e as áreas de serviço e de repouso ao longo delas, bem como os terrenos, as instalações para a cobrança de portagens, as instalações e equipamentos de contagem de veículos, as casas de guarda e do pessoal da exploração, os escritórios e outras dependências de serviço, quaisquer bens ligados à referida exploração e conservação que pertençam à concessionária e outros activos não afectos à concessão até ao limite de provisões constituídas para fazer face a encargos com a substituição ou renovação de bens afectos à concessão.

6 — Integram a concessão os nós de ligação e, igualmente, para efeitos de conservação e exploração, os troços das estradas que os completarem, considerados entre os pontos extremos de intervenção da concessionária nessas estradas ou, quando não for possível essa definição, entre os pontos extremos de enlace dos ramos dos nós, bem como os troços de ligação em que o tráfego seja exclusivamente de acesso à auto-estrada.

7 — Nos nós de ligação em que seja estabelecido enlace com outra concessão de auto-estradas, o limite entre concessões será estabelecido pelo perfil transversal de entrada (ponto de convergência) dos ramos de ligação com a plena via, excepto para a iluminação, cuja manutenção será assegurada na totalidade, incluindo a zona da via de aceleração, pela concessionária que detenha o ramo de ligação.

8 — As obras de arte integradas nos nós de enlace entre concessões, quer em secção corrente, quer em ramos, ficarão afectas à concessão cujos elementos viários utilizem o tabuleiro da estrutura.

9 — A concessionária deverá, por sua conta e risco, restabelecer as vias de comunicação existentes interrompidas pela construção das auto-estradas, bem como construir as vias de ligação aos nós previstas nos projectos patenteados.

10 — A concessionária deverá, por sua conta e risco, construir na auto-estrada as obras de arte necessárias ao estabelecimento das vias de comunicação constantes de planeamentos ou projectos oficiais aprovados pelas entidades competentes, à data de elaboração dos projectos das auto-estradas da concessão.

11 — O traçado e as características técnicas dos restabelecimentos referidos nos n.ºs 9 e 10 devem garantir a comodidade e a segurança de circulação, atentos os volumes de tráfego previstos para os mesmos ou tendo em conta o seu enquadramento viário.

12 — A concessionária será responsável por todas as deficiências ou vícios de construção que venham a detectar-se nos restabelecimentos referidos no n.º 9 do presente artigo durante cinco anos após a data de abertura ao tráfego do sublanço de auto-estrada onde se localizam.

Artigo 4.º

Programa de execução das auto-estradas

1 — A construção das auto-estradas referidas no artigo 3.º deste caderno de encargos deverá obedecer ao programa apresentado pela concessionária com a sua proposta, na elaboração do qual deverá obrigatoriamente atender-se ao seguinte:

- a) A construção deverá ter início dentro do prazo máximo de 12 meses a contar da data da assinatura do contrato de concessão;
- b) A entrada em serviço do primeiro lanço a construir deverá verificar-se dentro do prazo máximo de três anos após a data da assinatura do contrato de concessão.

2 — A totalidade da rede incluída no objecto da concessão deverá entrar em serviço dentro do prazo máximo de cinco anos a contar da data da assinatura do contrato de concessão, sem prejuízo de diferente data proposta pela concessionária e aceite pelo concedente no âmbito do programa referido no n.º 1.

CAPÍTULO III

Financiamento e receitas da concessionária

Artigo 5.º

Sociedade concessionária

1 — A concessionária deverá revestir a forma de sociedade comercial, anónima ou por quotas, com sede em Portugal e terá exclusivamente por objecto social o exercício das actividades abrangidas pela concessão.

2 — A sociedade referida no número anterior deverá constituir-se no prazo de 30 dias a partir da data da notificação da adjudicação provisória.

3 — Caso a sociedade concessionária tenha a forma de sociedade anónima, as suas acções serão obrigatoriamente nominativas, a transmissão das participações sociais da sociedade concessionária ficará sujeita às limitações que vierem a ser fixadas no contrato de concessão.

4 — A oneração das acções ou quotas da sociedade concessionária carece, sob pena de nulidade, de autorização prévia do concedente, excepto quando tal oneração for estabelecida a favor das instituições financiadoras do empreendimento.

5 — Qualquer oneração de acções que não careça de autorização prévia nos termos do número anterior deverá ser comunicada ao concedente, juntamente com informação relativamente aos termos e condições em que foi estabelecida, no prazo que vier a ser fixado no contrato de concessão.

6 — As alterações aos estatutos da sociedade concessionária deverão ser aprovadas pelo concedente, de acordo com os termos que forem fixados no contrato de concessão.

7 — As disposições dos n.ºs 3 e seguintes manter-se-ão em vigor até, pelo menos, três anos após a conclusão da construção.

8 — Decorrido o prazo fixado no número anterior, poderão fazer parte da concessionária outras entidades, desde que os membros originais do agrupamento mantenham o controlo da concessionária.

9 — As alterações das posições relativas dos sócios carecem da autorização do Ministério das Finanças e do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

10 — A concessionária ficará sujeita à legislação fiscal que lhe seja aplicável.

Artigo 6.º

Financiamento e remuneração da concessão

1 — A concessionária será responsável pelo financiamento das actividades que integram a concessão, de acordo com o disposto no programa de concurso.

2 — A concessionária assiste o direito de receber, dos utentes da auto-estrada, as importâncias das portagens nestas cobradas, os rendimentos da exploração das áreas de serviço e bem assim quaisquer outros rendimentos obtidos no âmbito da concessão.

Artigo 7.º

Instalações de portagens

1 — As instalações de portagem deverão integrar, designadamente, serviços de cobrança, serviços administrativos e instalações sociais para o pessoal e ser dotadas, tal como os respectivos acessos, dos meios de segurança adequados.

2 — Nas portagens poderão ser estabelecidas linhas de pagamento manual, automático, por cartão de crédito ou outros a aprovar pelo concedente.

Artigo 8.º

Instalações e equipamentos de contagem e classificação de tráfego

1 — A concessionária deverá instalar nos lanços integrantes da rede a seu cargo, para além dos já existentes, equipamento de contagem e classificação do tráfego que permita ao concedente aferir, efectiva e imediatamente, o número e tipo de veículos que passam na rede, o qual deverá ainda disponibilizar os dados necessários ao programa de monitorização que a JAE tem em curso na rede rodoviária nacional.

2 — O equipamento de medição de tráfego a instalar pela concessionária deverá garantir:

- A classificação dos veículos, de acordo com as categorias definidas pela JAE e descritas no artigo 10.º;
- O fornecimento de dados em tempo real para sistemas de controlo e gestão do tráfego.

3 — Os sistemas a instalar deverão ter capacidades de processamento de informação em tempo real e deverão ser compatíveis com a rede existente de equipamento de contagem, classificação automática de veículos e sistemas de pesagem dinâmica de eixos, assim como com o programa de controlo do sistema utilizado pela JAE.

4 — O sistema de contagem de veículos deverá incluir um circuito fechado de TV, acoplado a cada um dos equipamentos pelo menos uma câmara de vídeo.

5 — O sistema de contagem de veículos deverá ainda contemplar o fornecimento e instalação na JAE de uma *workstation* e respectivo *software* que permita o acesso em tempo real a todos os registos de tráfego, incluindo acesso ao circuito fechado de TV.

6 — O sistema e os componentes a fornecer, instalar e integrar devem ser concebidos de forma a comunicarem por linha RDIS e serem um sistema aberto de medição do tráfego, proporcionando as inovações mais recentes.

7 — A concessionária suportará todos os custos referentes ao fornecimento, instalação, conservação e exploração do equipamento de contagem, classificação e observação de tráfego.

Artigo 9.º

Localização e classificação dos equipamentos de contagem de veículos

1 — A localização dos sistemas de contagem, para além dos já instalados pela JAE e indicados nos mapas de tráfego que constituem o anexo IV do caderno de encargos, deverá permitir a contagem e classificação em todos os sublanços que constituem a concessão. Entende-se por sublanço a extensão entre nós de ligação consecutivos.

Artigo 10.º

Classificação de veículos

1 — As classes de veículos que os equipamentos descritos nos artigos 8.º e 9.º deverão permitir classificar serão aquelas a que se referem as contagens da JAE e descritas de seguida:

Classe	Descrição
C	Motociclos, com ou sem <i>side-car</i> — motociclos com duas ou três rodas (veículos com motor de cilindrada superior a 50 cm ³). Estes veículos têm chapa de matrícula do tipo automóvel.
D	Automóveis (ligeiros de passageiros) — veículos para o transporte de pessoas, comportando no máximo nove lugares, incluindo o motorista, com ou sem reboque.

Classe	Descrição
E	Ligeiros de mercadorias — veículos cuja carga útil não exceda 3500 Kg, quer tenham ou não reboque.
F	Camiões — veículos cuja carga útil exceda 3500 Kg e com dois ou mais eixos, sem reboque.
G	Camiões com um ou mais reboques.
H	Tractores com semi-reboque — tractores com semi-reboque e um ou mais reboques e tractores com um ou mais reboques.
I	Autocarros e <i>trolleybus</i> .
J	Tractores sem reboque ou semi-reboque e veículos especiais (cilindros, <i>bulldozers</i> e outras máquinas de terraplanagens, gruas móveis, carros de assalto militares, etc.).

2 — Para efeitos da aplicação das tarifas de portagem, as classes de veículos são, por ordem crescente do respectivo valor tarifário, as seguintes:

Classe	Designação
1	Motociclos e veículos com uma altura, medida à vertical do primeiro eixo, inferior a 1,10 m, com ou sem reboque.
2	Veículos com dois eixos e uma altura, medida à vertical do primeiro eixo, igual ou superior a 1,10 m.
3	Veículos com três eixos e uma altura, medida à vertical do primeiro eixo, igual ou superior a 1,10 m.
4	Veículos com mais de três eixos e uma altura, medida à vertical do primeiro eixo, igual ou superior a 1,10 m.

3 — A relação entre as tarifas de portagem das classes 4 e 1 não poderá ser superior a 2,5.

4 — A relação entre as tarifas das classes 2 e 3 e a tarifa da classe 1 não deverá ser superior, respectivamente, a 1,75 e a 2,25.

Artigo 11.º

Tarifas e taxas de portagem

1 — As tarifas de portagem por quilómetro de auto-estrada poderão variar de sublanço para sublanço.

2 — A concessionária submeterá à homologação do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, com a antecedência mínima de três meses relativamente à data prevista para a entrada em serviço de cada lanço de auto-estrada que tenha construído, as taxas de portagem relativas às diferentes classes de veículos a cobrar nesse lanço.

3 — As taxas de portagem serão calculadas aplicando ao comprimento efectivo de cada sublanço as tarifas por quilómetro de auto-estrada correspondentes aos valores constantes da proposta apresentada no concurso pela concessionária, acrescidas do IVA e tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 6.º

Entende-se por comprimento efectivo de um sublanço a extensão de auto-estrada medida entre as obras de arte referentes aos nós de ligação.

4 — As taxas de portagem serão arredondadas para o múltiplo de 10\$ mais próximo ou outro que, por acordo entre as partes, melhor se adequar ao sistema monetário em vigor.

5 — Mediante prévia autorização do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território a concessionária poderá aplicar processos ou instrumentos de gestão que, respeitando os princípios e objectivos do presente caderno de encargos, entenda que melhor satisfaçam as necessidades de natureza administrativa ou económico-financeira dos utentes e da própria concessionária.

6 — As taxas poderão variar consoante a hora do dia ou adaptar-se, em zonas especiais, a passagens regulares e frequentes ou a outras circunstâncias, tendo em vista a prestação do melhor serviço aos utentes e o interesse público.

7 — Para os lanços e sublanços a abrir ao tráfego, as taxas máximas de portagem que a concessionária está autorizada a praticar terão como base a tarifa para a classe 1 calculada de acordo com a fórmula referida no artigo 13.º, reportada a Dezembro de 1998 e que é de 10\$776, não incluindo IVA.

Artigo 12.º

Isenções de portagem

1 — Estarão isentos de portagem:

- Veículos afectos às seguintes entidades ou organismos:

Presidente da República;
Presidente da Assembleia da República;

Membros do Governo;
 Presidente do Tribunal Constitucional;
 Presidente do Supremo Tribunal de Justiça;
 Procurador-Geral da República;

- b) Veículos afectos ao Comando da GNR ou PSP e veículos da Brigada de Trânsito da GNR;
- c) Veículos dos bombeiros, ambulâncias e outros veículos de emergência a estes equiparáveis, quando devidamente identificados;
- d) Veículos militares ou das forças de segurança, quando em coluna;
- e) Veículos da concessionária, bem como os que possam considerar-se no âmbito da sua actividade ou em serviço;
- f) Veículos afectos à Junta Autónoma de Estradas, no âmbito da sua função de fiscalização.

2 — Os veículos a que se refere o número anterior, com excepção dos indicados na alínea c) e d), deverão circular munidos dos respectivos títulos de isenção, a requerer à concessionária e a emitir por esta.

3 — Os títulos de isenção terão um período de validade de dois anos, renovável.

4 — A concessionária não poderá conceder isenções de portagem, para além das estabelecidas no n.º 1, a não ser por motivos inerentes ao serviço próprio das auto-estradas e mediante autorização prévia da Junta Autónoma de Estradas.

Artigo 13.º

Revisão das tarifas de portagem

1 — As tarifas de portagem poderão ser actualizadas anualmente, no 1.º mês de cada ano civil, de acordo com mecanismos a fixar no contrato de concessão, tendo em atenção a evolução do índice de preços no consumidor, sem habitação, para o continente, de acordo com a expressão seguinte:

$$td(1) = tv(1) \times \left[\frac{0,90IPC(p)}{IPC(p-n)} + 0,10 \right]$$

sendo:

$td(1)$ = valor máximo admissível para a data d da tarifa actualizada por sublanço e para a classe de veículos 1;

$tv(1)$ = valor da tarifa em vigor por sublanço, ou da tarifa de referência no caso dos lanços a construir, para a classe de veículos 1;

$IPC(p)$ = valor do último índice de preços no consumidor, sem habitação, publicada para o continente;

p = mês a que se refere o último índice publicado;

n = número de meses decorridos entre a data da última actualização tarifária, ou Dezembro de 1998 no caso dos lanços a construir, e a pretendida para a entrada em vigor da nova tarifa;

$IPC(p-n)$ = valor do índice de preços no consumidor, sem habitação, para o continente, relativo ao mês $(p-n)$.

2 — A proposta de revisão das tarifas de portagem deverá ser apresentada pela concessionária à Junta Autónoma de Estradas e Inspeção-Geral de Finanças, devidamente justificada e com a antecedência mínima de 45 dias em relação à data pretendida para a sua entrada em vigor.

3 — As novas tarifas somente poderão entrar em vigor depois de homologadas pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e publicitadas.

CAPÍTULO IV

Estudos e construção das auto-estradas

Artigo 14.º

Elaboração de estudos e projectos

1 — À concessionária compete promover, por sua conta e risco, sob fiscalização do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, exercida através da JAE, a elaboração dos estudos e projectos relativos às obras abrangidas na concessão, de acordo com as disposições do presente caderno de encargos.

2 — Os estudos e projectos, referidos no número anterior, designadamente os de carácter técnico, ambiental e económico, que deverão satisfazer as regras gerais relativas à qualidade, à segurança, à comodidade e à economia dos utentes, sem descuidar os aspectos de integração ambiental e enquadramento adaptado à região que a auto-estrada atravessa, serão apresentados sucessivamente sob a forma de estudos prévios, incluindo estudos de impacte ambiental, ante-

projectos e projectos, podendo algumas destas fases ser dispensadas com o acordo prévio da JAE.

3 — No estabelecimento dos traçados das auto-estradas com os seus nós de ligação e áreas de serviço, praças e sistemas de portagem, que deverão ser objecto de pormenorizada justificação nos projectos, ter-se-ão em conta, nomeadamente, os estudos de carácter urbanístico e de desenvolvimento que existam ou estejam em curso para as localidades ou regiões abrangidas nas zonas em que esses traçados se desenvolverão, nomeadamente os planos regionais de ordenamento do território, os planos directores municipais e os planos de pormenor urbanísticos.

4 — As várias hipóteses a considerar na fase de estudo prévio quanto aos pontos principais de passagem dos traçados das auto-estradas serão estabelecidas por acordo entre a JAE e a concessionária.

5 — As normas a considerar na elaboração dos projectos, que não sejam taxativamente indicadas neste caderno de encargos nem constem de disposições legais ou regulamentares em vigor, deverão ser as que melhor se coadunem com a técnica rodoviária actual.

6 — A nomenclatura a adoptar nos diversos estudos deverá estar de acordo com o vocabulário de estradas e aeródromos editado pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Artigo 15.º

Apresentação de estudos e projectos

1 — Caso haja lugar à elaboração de novos estudos prévios, os mesmos deverão ser apresentados à JAE, divididos nos seguintes fascículos independentes:

- a) Volume-síntese de apresentação geral do lanço ou sublanço;
- b) Estudo de tráfego, actualizado, que suporte o dimensionamento da secção corrente, dos ramos dos nós de ligação, dos pavimentos e das praças de portagem;
- c) Estudo geológico-geotécnico, acompanhado do programa de prospecção geotécnica detalhado para as fases seguintes do projecto;
- d) Volume geral, contendo as geometrias propostas para as várias soluções de traçado, incluindo nós de ligação e restabelecimentos, a drenagem, a pavimentação, a sinalização e segurança, a integração paisagística, as praças de portagem e outras instalações acessórias;
- e) Obras de arte correntes;
- f) Obras de arte especiais;
- g) Túneis;
- h) Áreas de serviço e de repouso.

2 — Os estudos de impacte ambiental a apresentar à JAE darão cumprimento à legislação nacional e comunitária neste domínio, designadamente à Directiva do Conselho n.º 97/11/CE, de 3 de Março, ao Decreto-Lei n.º 186/90, de 6 de Junho (alterado e revogado pelo Decreto-Lei n.º 278/97, de 8 de Outubro), e ao Decreto Regulamentar n.º 38/90, de 27 de Novembro (alterado e revogado pelo Decreto Regulamentar n.º 42/97, de 10 de Outubro), prevendo, identificando e avaliando os potenciais impactes resultantes das fases de construção e exploração, apresentando as correspondentes medidas mitigadoras e compensatórias e os sistemas de monitorização para controlo efectivo dessas medidas, bem como os planos de monitorização que se revelem necessários.

3 — O estudo de impacte ambiental será apresentado conjuntamente com o estudo prévio, para que a JAE, enquanto entidade licenciadora, o possa submeter ao Ministério do Ambiente para parecer de avaliação, de acordo com a legislação em vigor.

4 — Os projectos base e os projectos de execução deverão ser apresentados à JAE, divididos nos seguintes fascículos independentes:

- a) Volume-síntese de apresentação geral do lanço ou sublanço;
- b) Implantação e apoio topográfico;
- c) Estudo geológico e geotécnico;
- d) Traçado geral;
- e) Nós de ligação;
- f) Restabelecimentos, serventias e caminhos paralelos;
- g) Drenagem;
- h) Pavimentação;
- i) Integração paisagística;
- j) Equipamentos de segurança;
- k) Sinalização;
- l) Portagens;
- m) Equipamentos de contagem e classificação de tráfego e circuitos fechados de TV;
- n) Telecomunicações;
- o) Iluminação;
- p) Vedações;
- q) Serviços afectados;
- r) Obras de arte correntes;
- s) Obras de arte especiais;

- t) Túneis;
- u) Centro de assistência e manutenção;
- v) Áreas de serviço e de repouso;
- w) Projectos complementares;
- x) Expropriações.

5 — Os estudos e projectos serão apresentados à JAE, nas diversas fases, com parecer de revisão emitido por entidades técnicas independentes previamente aceites por aquele organismo, que os submeterá à aprovação do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

6 — Toda a documentação será entregue em triplicado, com excepção dos estudos de impacto ambiental, que serão entregues em octuplicado e com uma cópia de natureza informática, cujos elementos deverão ser manipuláveis em equipamentos do tipo computador pessoal, em ambiente Windows (última versão).

7 — A documentação informática, fornecida em CD-ROM, usará os seguintes tipos:

- a) Textos — Microsoft Word, armazenados no formato *standard*;
- b) Tabelas e folhas de cálculo — Microsoft Excel, armazenados no formato *standard*;
- c) Peças desenhadas — formato DXF ou DWG.

8 — Se a concessionária entender usar aplicações ou formatos alternativos ao indicado no número anterior, deverá explicitá-los e dotar a fiscalização dos meios físicos e *software* necessários para a sua utilização.

Artigo 16.º

Critérios de projecto

1 — Na elaboração dos projectos das auto-estradas devem respeitar-se as características técnicas definidas nas normas de projecto da JAE, tendo em conta a velocidade base de 120 km/h, sem prejuízo do número seguinte.

2 — Em zonas particularmente difíceis, por motivos de ordem topográfica ou urbanística, poderá ser adoptada velocidade base e características técnicas inferiores às indicadas, mediante proposta da concessionária devidamente fundamentada.

3 — O dimensionamento do perfil transversal das auto-estradas (secção corrente) deve ser baseado nos volumes horários de projecto previstos para o ano horizonte, considerando este como o vigésimo ano após a abertura do lanço ao tráfego.

4 — Admite-se que esse dimensionamento seja atingido por fases em harmonia com a evolução do tráfego, sem que, no entanto, o número inicial de vias seja inferior a duas em cada sentido, nos lanços a construir referidos no n.º 1 do artigo 3.º

5 — Relativamente às obras acessórias e trabalhos complementares a considerar nos projectos e a levar a efeito pela concessionária, deverá atender-se designadamente ao seguinte:

- a) Vedação — as auto-estradas serão vedadas em toda a sua extensão, utilizando-se para o efeito tipos de vedações a aprovar pela JAE. As passagens superiores em que o tráfego de peões seja exclusivo ou importante serão também vedadas lateralmente em toda a sua extensão;
- b) Sinalização — será estabelecida a sinalização horizontal, vertical e variável, indispensável para a conveniente orientação, gestão e segurança da circulação, segundo as normas em uso na JAE;
- c) Equipamentos de segurança — serão instaladas guardas e outros equipamentos de segurança, nomeadamente no limite da plataforma da auto-estrada junto dos aterros com altura superior a 3 m, no separador quando tenha largura inferior a 9 m, bem como na protecção a obstáculos próximos da plataforma ou nos casos previstos na Directiva n.º 83/189/CEE;
- d) Integração e enquadramento paisagístico — a integração das auto-estradas na paisagem e o seu enquadramento adaptado à região que atravessam serão objecto de projectos especializados que contemplem a implantação do traçado, a modulação dos taludes e o revestimento quer destes quer das margens, separador e áreas de serviço;
- e) Iluminação — os nós de ligação, as praças de portagem e as áreas de serviço e de repouso deverão ser iluminadas, bem como pontes de especial dimensão e túneis;
- f) Telecomunicações — serão estabelecidas ao longo das auto-estradas adequadas redes de telecomunicações para serviço da concessionária e da JAE e para assistência aos utentes;
- g) Qualidade ambiental — deverão existir dispositivos de protecção contra agentes poluentes, designadamente ruídos.

6 — O dimensionamento das praças de portagem deverá ser tal que cause o mínimo de incomodidade e perdas de tempo aos utentes das auto-estradas.

7 — Ao longo e através das auto-estradas, incluindo as suas obras de arte especiais, serão estabelecidos, onde se julgue conveniente, os dispositivos necessários para que o futuro alojamento de cabos eléctricos, telefónicos, etc., possa ser efectuado sem afectar as estruturas e sem necessidade de se levantar o pavimento.

Artigo 17.º

Elementos de estudos a facultar à concessionária

1 — Serão facultados à concessionária, a seu pedido, todos os elementos de estudo de que disponha o Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, incluindo estudos prévios, estudos de impacto ambiental, anteprojectos e projectos, entre os quais se contêm os seguintes:

- Anexo I — estudo prévio e EIA do IC 1 — Caldas da Rainha-Figueira da Foz/troço entre a Marinha Grande (IC 9) e a Figueira da Foz;
- Anexo II — estudo prévio do IC 1 com EIA entre Figueira da Foz (IP 3) e Mira;
- Anexo III — projecto de execução com EIA do IC 8 entre o Louriçal (IC 1) e o nó de Pombal (IP 1);
- Anexo IV — contagens manuais e automáticas de tráfego;
- Anexo V — caderno de encargos indicativo para o fornecimento de equipamentos de contagem;
- Anexo VI — pareceres de aprovação e informações complementares aos estudos existentes;
- Anexo VII — projecto de execução e EIA do IC 1 — variante de Tavarede;
- Anexo VIII — projecto de execução (traçado) da A-8-IC 1 sublanço Valado dos Frades-Leiria.

2 — Estes elementos não constituem obrigação para a concessionária nem compromisso para o Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, pelo que à concessionária assiste o direito de propor a realização por sua conta e risco as alterações que julgue conveniente introduzir-lhes, nomeadamente quanto à directriz e perfil transversal, para que as obras a realizar melhor possam corresponder à finalidade em vista, incluindo nessas alterações as decorrentes da necessidade de cobrança de portagem, ficando, no entanto, a sua execução dependente de aprovação do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Artigo 18.º

Programa de estudos e projectos

1 — A concessionária submeterá à aprovação da JAE, no prazo de 30 dias contados da data de assinatura do contrato de concessão, um programa em que indicará as datas em que se compromete a apresentar os estudos prévios, estudos de impacto ambiental, anteprojectos e projectos que lhe compete elaborar, bem como os de alterações que porventura julgue necessário introduzir nos estudos que lhe serão fornecidos nos termos do artigo 17.º

2 — No programa referido no número anterior figurarão também as datas (meses e anos) do início da construção e da abertura ao tráfego de cada lanço de auto-estrada.

3 — No programa aprovado poderão vir a ser introduzidos, posteriormente, ajustamentos julgados convenientes, desde que mereçam o acordo do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

4 — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território mediante proposta da JAE, decidirá sobre os estudos e projectos apresentados, dentro do prazo de 60 dias, salvo para o estudo prévio, em que a proposta de aprovação será antecedida pelo parecer do Ministério do Ambiente.

5 — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território aprovará os traçados que considerar mais convenientes aos interesses do concedente.

6 — A aprovação ou não aprovação dos projectos pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território não acarretará para o concedente qualquer tipo de responsabilidade nem exonerará a concessionária dos compromissos emergentes do presente caderno de encargos, nem da responsabilidade que porventura lhe advenha da imperfeição das concepções previstas ou do funcionamento das obras.

7 — A execução das obras depende estritamente da aprovação prévia dos respectivos projectos, pelo que a concessionária não poderá dar execução às mesmas sem a necessária aprovação.

Artigo 19.º

Áreas de serviço

1 — Consideram-se áreas de serviço as instalações, marginais às auto-estradas, destinadas a apoio dos seus utentes.

2 — As áreas de serviço a estabelecer ao longo das auto-estradas deverão dar inteira satisfação aos aspectos de segurança, higiene e salubridade, bem como à sua integração cuidada na paisagem em que se situam, quer através da volumetria e partido arquitectónico das construções, quer da vegetação utilizada, devendo obedecer à condição de proporcionarem aos utentes daquelas um serviço de qualidade, cómodo, seguro, rápido e eficiente.

3 — As localizações e características das áreas de serviço a estabelecer nas auto-estradas a construir pela concessionária deverão respeitar o disposto na Portaria n.º 75-A/94, de 14 de Maio. A título indicativo estão previstas áreas de serviço na A 8-IC 1, 18 km antes do início do troço Marinha Grande-Figueira da Foz, e no IC 1, 5 km após o final do troço Figueira da Foz-Mira. No IC 8 existe em exploração uma área de serviço no troço Pombal-Pontão, ao quilómetro 59.

4 — As áreas de serviço deverão incluir zonas de repouso destinadas a proporcionar aos utentes da auto-estrada locais de descanso agradáveis, com boas condições de higiene e salubridade, bem como postos de abastecimento de combustíveis e lubrificantes.

5 — Nos projectos das áreas de serviço deverão ser contempladas todas as infra-estruturas e instalações que a integram, segundo programa a apresentar pela concessionária para aprovação do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, sendo que a sua construção deverá ser efectuada por forma que a entrada em funcionamento ocorra, o mais tardar, seis meses após a entrada em serviço do lanço ou sublanço onde se integram.

Artigo 20.º

Expropriações

1 — São de utilidade pública, com carácter de urgência, todas as expropriações a realizar para estabelecimento da concessão, competindo à concessionária a prática dos actos que individualizem os bens a expropriar, de acordo com o Código das Expropriações.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, à concessionária compete ainda apresentar ao concedente todos os elementos e documentos necessários à prática dos actos referidos.

3 — Antes da realização das expropriações, a concessionária submeterá à JAE, para cada sublanço, a tabela dos valores unitários dos terrenos segundo os diversos tipos de utilização ou ocupação, devendo a sua aprovação ocorrer num prazo de 30 dias após aquela apresentação, prazo findo o qual se considerarão tacitamente aprovados.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, competirá à concessionária, como entidade expropriante em nome do concedente, a realização e condução dos processos expropriativos e, bem assim, o pagamento de indemnizações ou outras compensações derivadas das expropriações ou da imposição de servidões ou outros ónus ou encargos delas derivados.

5 — A concessionária dará conhecimento à fiscalização do Estado das expropriações realizadas amigavelmente, em relatórios semestrais, contendo a identificação das parcelas e dos respectivos valores de aquisição, bem como daquelas em que foram accionados os mecanismos de posse administrativa.

6 — A autorização para alienação das áreas sobrantes, nas condições previstas no Código das Expropriações, é da competência do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, revertendo o valor obtido com a alienação para a Fazenda Nacional.

Artigo 21.º

Execução das obras

1 — Compete à concessionária elaborar e submeter à aprovação da entidade com funções de fiscalização os cadernos de encargos ou as normas de construção e os programas de trabalhos, não podendo as obras ser iniciadas antes de estes documentos terem sido aprovados.

2 — Todas as obras serão realizadas com emprego de materiais de boa qualidade e a devida perfeição, segundo as regras da arte, em harmonia com as disposições legais ou regulamentares em vigor, nomeadamente com o caderno de encargos tipo da JAE, e as características habituais em obras do tipo das que constituem o objecto da concessão.

3 — Na falta ou insuficiência de disposições legais ou regulamentares aplicáveis, observar-se-ão, mediante acordo da JAE, as recomendações similares de outros países da União Europeia.

4 — A construção de qualquer obra por empreiteiros independentes à concessionária deverá ser precedida de concurso nos termos da legislação nacional ou comunitária aplicável.

Artigo 22.º

Aumento do número de vias das auto-estradas

1 — O aumento do número de vias dos lanços que constituem o objecto da concessão será realizado em harmonia com o seguinte:

- a) Nos lanços com quatro vias terá de entrar em serviço mais uma via em cada sentido, dois anos depois daquele em que o tráfego médio diário anual atingir 35 000 veículos;
- b) Nos lanços com seis vias, terá de entrar em serviço mais uma via em cada sentido, dois anos depois daquele em que o tráfego médio diário anual atingir 60 000 veículos.

2 — Os investimentos necessários à execução das obras de aumento do número de vias não serão comparticipados pelo Estado.

Artigo 23.º

Estragos causados em vias de comunicação

Competirá à concessionária suportar os encargos relativos à reparação dos estragos que, justificadamente, se verifique terem sido causados em quaisquer vias de comunicação em consequência das obras a seu cargo.

Artigo 24.º

Entrada em serviço das auto-estradas construídas

1 — Imediatamente após a conclusão dos trabalhos indispensáveis à entrada em serviço de cada lanço de auto-estrada, proceder-se-á, a pedido da concessionária, à sua vistoria, lavrando-se auto em que intervirão representantes da JAE e da concessionária.

2 — Consideram-se como trabalhos indispensáveis à entrada em serviço de cada lanço da auto-estrada os respeitantes a pavimentação, obras de arte, sinalização horizontal e vertical, equipamento de segurança, equipamento de portagem, equipamento de contagem de veículos, equipamento previsto no âmbito da protecção do ambiente, nomeadamente nas componentes acústica, hídrica e de fauna, ensaios de controlo da qualidade, bem como os trabalhos que obriguem à permanência de viaturas na faixa de rodagem.

3 — A abertura ao tráfego de cada lanço ou sublanço de auto-estrada só se verificará uma vez restabelecidas as condições de acessibilidade à rede existente previstas no projecto da obra ou determinadas pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território como imprescindíveis ao seu bom funcionamento.

4 — No caso do resultado dessa vistoria ser favorável à entrada em serviço do lanço de auto-estrada em causa, será a sua abertura ao tráfego autorizada por despacho do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, sem prejuízo da realização dos trabalhos de acabamento e melhoria que porventura se tornem necessários e que serão objecto de nova vistoria, a realizar em tempo oportuno.

5 — No prazo máximo de um ano a contar das vistorias referidas no número anterior, a concessionária fornecerá à JAE um exemplar das peças escritas e desenhadas definitivas do projecto das obras executadas, em material reprodutível e em suporte informático.

Artigo 25.º

Alterações nas obras realizadas e instalações suplementares

1 — A concessionária poderá, mediante autorização do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, introduzir alterações nas obras realizadas e bem assim estabelecer e pôr em funcionamento instalações suplementares, desde que disso não resulte nenhuma modificação fundamental à concessão.

2 — A concessionária, de igual modo, deverá efectuar e fazer entrar em serviço as alterações nas obras realizadas que sejam determinadas pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

3 — A concessionária, no caso de provar que das alterações referidas no número anterior lhe resultaram danos, terá direito a uma indemnização, a estabelecer por acordo com o concedente, através dos Ministros das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

4 — A JAE, enquanto entidade fiscalizadora, poderá intervir em qualquer momento do processo evolutivo da obra, desde a fase da sua concepção e projecto até à fase de exploração e conservação, ordenando a verificação quer de anomalias de execução quer do incumprimento do que for exigido e estiver aprovado, e determinando, conseqüentemente, alterações e melhorias, nos prazos e condições que considerar mais convenientes.

Artigo 26.º

Demarcação dos terrenos e respectiva planta cadastral

1 — A concessionária procederá, à sua custa, contraditoriamente com os proprietários vizinhos e em presença de um delegado da JAE, que levantará o respectivo auto, à demarcação dos terrenos que façam parte integrante da concessão, procedendo em seguida ao levantamento da respectiva planta, em fundo cadastral e a escala não inferior a 1:2000, que identifique os terrenos que fazem parte integrante da concessão, as áreas sobrantes e os restantes terrenos.

2 — Esta demarcação e a respectiva planta terão de ser concluídas no prazo de um ano a contar da data do auto de vistoria relativo à entrada em serviço de cada laço da auto-estrada.

3 — Este cadastro será rectificado, segundo as mesmas normas, sempre que os terrenos ou dependências sofram alterações, dentro do prazo que para cada caso for fixado pela JAE.

4 — Não serão consideradas válidas quaisquer alienações feitas sem autorização da JAE.

CAPÍTULO V

Conservação e exploração das auto-estradas

Artigo 27.º

Conservação das auto-estradas

1 — A conservação e exploração da actual travessia do rio Mondego e acessos imediatos, caso seja integrada no objecto da concessão, deverá iniciar-se na data de conclusão do primeiro troço que lhe seja contíguo.

2 — A concessionária deverá manter as auto-estradas referidas no n.º 1 do artigo 3.º em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização, realizando, nas devidas oportunidades, todos os trabalhos necessários para que as mesmas satisfaçam cabal e permanentemente o fim a que se destinam, obrigando-se a submeter à apreciação, no prazo de 60 dias contados da data de assinatura do contrato de concessão, um plano de controlo da qualidade, no qual deverá propor os padrões mínimos que se obriga a respeitar.

3 — O estado de conservação e as condições de exploração das auto-estradas serão verificados pela JAE de acordo com um plano de acções de fiscalização a estabelecer previamente entre o concedente e a concessionária, competindo à segunda, dentro dos prazos que lhe forem fixados em notificações dimanadas do primeiro, proceder às reparações e beneficiações julgadas necessárias.

Artigo 28.º

Forma de cobrança de portagem

Competirá à concessionária organizar o serviço de cobrança das portagens, com o acordo prévio da JAE, por forma que a mesma seja feita com a maior eficiência e segurança e com o mínimo de incomodidade e perda de tempo para os utentes das auto-estradas.

Artigo 29.º

Exploração das áreas de serviço

1 — Carecem de prévia aprovação do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território os contratos que a concessionária pretenda celebrar para a exploração de quaisquer instalações nas áreas de serviço.

2 — No caso de resgate ou rescisão da concessão, o concedente respeitará os direitos emergentes dos contratos referidos no número anterior.

Artigo 30.º

Obrigações e direitos dos utilizadores e dos proprietários confinantes das auto-estradas

1 — Os direitos e obrigações dos utilizadores e os direitos e obrigações dos proprietários confinantes com as auto-estradas, em relação ao seu policiamento, serão as que constam do Estatuto das Estradas Nacionais e de outras disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

2 — A concessionária tem o dever de informar previamente os utilizadores sobre a realização de obras programadas que afectem as normais condições de circulação na auto-estrada, designadamente as que reduzam o número de vias em serviço ou as que obriguem a desvios de faixa de rodagem, devendo essa informação ser devidamente difundida e colocada na rede viária.

Artigo 31.º

Manutenção e disciplina de tráfego

1 — A circulação pelas auto-estradas obedecerá ao determinado no Código da Estrada e mais disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

2 — A concessionária deverá assegurar, de forma permanente, que a circulação nas auto-estradas referidas no n.º 1 do artigo 3.º decorra em boas condições de segurança e comodidade, salvo se se verificar uma situação qualificável de força maior e susceptível de impedir a concessionária de cumprir tal obrigação.

3 — A concessionária deverá estudar e implementar os mecanismos necessários para garantir a monitorização do tráfego, a identificação de condições climatéricas adversas à circulação, a detecção de acidentes e a consequente e sistemática informação de alerta ao utente, no âmbito da rede concessionada, e em articulação com as acções a levar a cabo na restante rede nacional.

4 — Deverá também a concessionária submeter-se, sem direito a qualquer indemnização, a todas as medidas adoptadas pelas autoridades com poderes de disciplina de tráfego, em ocasiões de tráfego excepcionalmente intenso, com o fim de obter o melhor aproveitamento para todas as categorias de utentes do conjunto da rede viária.

Artigo 32.º

Assistência aos utentes

1 — A concessionária é obrigada a assegurar a assistência aos utentes das auto-estradas referidas no n.º 1 do artigo 3.º, nela se incluindo a vigilância das condições de circulação, nomeadamente no que respeita à sua fiscalização e à prevenção do acidente.

2 — A assistência a prestar aos utentes nos termos do número antecedente consiste no auxílio sanitário e mecânico, devendo a concessionária instalar para o efeito uma rede de telecomunicações ao longo de todo o traçado das auto-estradas, organizar um serviço destinado a chamar do exterior os meios de socorro sanitário em caso de acidente e a promover a prestação de assistência mecânica.

3 — O serviço referido no número antecedente funcionará nos centros de assistência e manutenção que a concessionária deve criar, e que compreenderão também as instalações necessárias aos serviços de conservação, exploração e policiamento das auto-estradas.

4 — Pela prestação do serviço de assistência, a concessionária poderá cobrar, dos respectivos utentes, taxas cujo montante deverá ser sujeito a aprovação prévia do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

5 — O funcionamento dos serviços de socorro obedecerá a regulamento a aprovar pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Artigo 33.º

Reclamações dos utentes

1 — Existirão à disposição dos utentes das auto-estradas, em locais a determinar, livros destinados ao registo das reclamações, que deverão ser visados periodicamente pela JAE.

2 — Trimestralmente serão enviadas à JAE as reclamações registadas, acompanhadas das respostas dadas aos utentes e dos resultados das investigações que porventura tenham sido efectuadas.

Artigo 34.º

Estatísticas do tráfego

1 — A concessionária deverá organizar uma rigorosa estatística diária do tráfego nas auto-estradas, nos termos dos artigos 8.º, 9.º e 10.º, incluindo as áreas de serviço.

2 — Os elementos obtidos serão mantidos, sem quaisquer restrições, à disposição da JAE, que terá livre acesso aos locais onde estejam instalados os sistemas de controlo.

Artigo 35.º

Controlo dos níveis de sinistralidade

1 — A concessionária deverá manter um contínuo controlo dos níveis de sinistralidade registados na concessão e promover a realização de auditorias anuais aos mesmos.

2 — Caso os níveis de sinistralidade registados na concessão sejam superiores à média da restante rede de auto-estradas nacionais, a concessionária obriga-se a apresentar propostas com vista à redução desses níveis.

3 — A concessionária poderá, ainda assim, apresentar as propostas que considerar convenientes para a redução dos níveis de sinistralidade, ainda que os mesmos sejam iguais ou inferiores à média da restante rede de auto-estradas nacionais.

4 — Um ano após a implementação das propostas previstas nos n.ºs 2 e 3 e homologadas pela JAE, deverão ser realizadas auditorias, efectuadas por entidades idóneas e independentes, com vista à verificação do cumprimento dos objectivos apresentados nas propostas.

CAPÍTULO VI

Regime jurídico e administrativo

Artigo 36.º

Prazo da concessão

O prazo da concessão será aquele que vier a ser fixado no contrato de concessão, não podendo exceder 30 anos a contar da data da assinatura daquele contrato.

Artigo 37.º

Sequestro da concessão

1 — O concedente poderá tomar a seu cargo a realização de obras ou a exploração dos serviços da concessão sempre que, por motivos imputáveis à concessionária, se verificar a cessação ou interrupção, total ou parcial, dessas obras ou da exploração daqueles serviços com consequências significativas, ou se verificarem deficiências graves na respectiva organização e funcionamento ou no estado geral das instalações e do equipamento que comprometam a continuação das obras, a sua integridade, a segurança de pessoas e bens ou a regularidade da exploração.

2 — O sequestro da concessão poderá também ter lugar no caso de violações de deveres e obrigações emergentes do contrato que possam ser sanados com o recurso a tal meio.

3 — No contrato de concessão serão precisados os condicionalismos e regime do sequestro.

Artigo 38.º

Entrada na posse do Estado das auto-estradas que constituem o objecto da concessão

1 — As auto-estradas e os conjuntos viários a elas associados que constituem o empreendimento concessionado integrarão o domínio público do concedente, no momento da sua entrada em serviço.

2 — Os imóveis adquiridos, por via do direito privado ou de expropriação, para a construção das auto-estradas, das áreas de serviço, das instalações para cobrança de portagens, controlo de tráfego e assistência dos utentes, bem como as edificações neles construídas integrarão igualmente o domínio público do concedente.

3 — Todos os demais bens que integram o estabelecimento da concessão reverterão para o concedente, sem qualquer indemnização, no termo da concessão.

4 — No fim do prazo da concessão cessam para a concessionária todos os direitos emergentes do contrato, sendo entregues ao concedente, livres de quaisquer ónus ou encargos, todos os bens que constituem o estabelecimento da concessão, com excepção do lanço referido no n.º 2 do artigo 3.º que será transferido para o Estado sem qualquer indemnização após a realização de vistoria nos termos do artigo 24.º, em estado que satisfaça as seguintes condições:

Bens	Condições mínimas
Pavimento	85% da extensão total com duração residual superior a 10 anos.
Obras de arte	Duração residual superior a 30 anos.
Postes de iluminação	Duração residual superior a 8 anos.
Elementos mecânicos e eléctricos (excepto lâmpadas)	Duração residual superior a 5 anos.
Sinalização vertical	Duração residual superior a 6 anos.
Sinalização horizontal	Duração residual superior a 2 anos.
Equipamentos de segurança	Duração residual superior a 12 anos.

Todos os bens não contemplados no quadro anterior deverão ser entregues em estado que garanta 50% da vida útil de cada um dos seus componentes.

5 — No caso de a concessionária não dar cumprimento ao disposto no número anterior, a JAE promoverá a realização dos trabalhos que sejam necessários para ser atingido aquele objectivo, sendo as respectivas despesas custeadas por conta da caução prestada pela concessionária.

6 — Se no decurso dos últimos cinco anos da concessão se verificar que a concessionária não se mostra capaz de cumprir plenamente a obrigação referida no n.º 5 deste artigo e se a caução não for suficiente para cobrir as despesas a realizar, poderá o Estado obrigá-la a entregar-lhe as receitas da concessão relativas a esses cinco anos

até ao montante necessário para levar a efeito os trabalhos tidos por convenientes.

7 — Se a 15 meses do termo da concessão se verificar, mediante inspecção a realizar pela JAE, que as condições impostas no n.º 4 se encontram devidamente salvaguardadas, as retenções efectuadas ao abrigo do número anterior serão pagas à concessionária, acrescidas de juros.

Artigo 39.º

Resgate da concessão

1 — Nos últimos cinco anos da concessão poderá o Estado proceder ao respectivo resgate a todo o tempo mas nunca antes de decorrido um ano a contar da notificação à concessionária da intenção de resgate.

2 — Pelo resgate o concedente assume automaticamente todos os direitos e obrigações da concessionada emergentes dos contratos efectuados anteriormente à notificação referida no n.º 1 e que tenham por objecto a conservação e exploração das auto-estradas.

3 — Após a notificação do resgate, as obrigações assumidas pela concessionária só obrigarão o concedente quando os contratos tenham obtido, previamente, a autorização do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

4 — Em caso de resgate, a concessionária terá direito à prestação pelo concedente, a título de indemnização e em cada ano, desde a data do resgate até ao termo do prazo da concessão, de uma quantia correspondente ao somatório dos reembolsos, remunerações e outros *cash-flows* para accionistas previstos, mas ainda não pagos, para cada ano desse período. Os montantes a pagar pelo Estado serão deduzidos de eventuais obrigações da concessionária vencidas e não cumpridas à data do resgate.

5 — O valor das indemnizações a que se refere o número anterior será determinado por uma comissão arbitral, da qual farão parte três peritos, um nomeado pelos Ministros das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, um pela concessionária e outro por acordo de ambas as partes ou, na sua falta, por escolha do presidente do Tribunal da Relação de Lisboa.

Artigo 40.º

Cedência, alienação, trespasse e oneração da concessão

1 — Será interdito à concessionária ceder, alienar ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a concessão.

2 — A concessionária não poderá, sem prévia autorização do Governo, trespasar a concessão.

3 — Os actos praticados em violação do disposto nos números anteriores são nulos, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

4 — No caso de trespasse, consideram-se transmitidos para a nova concessionária os direitos e obrigações da anterior, assumindo aquela ainda os deveres, obrigações e encargos que eventualmente lhe venham a ser impostos como condição para a autorização do trespasse.

Artigo 41.º

Sanções

1 — A violação, por parte da concessionária, das obrigações emergentes do contrato de concessão ou das determinações da entidade com funções de fiscalização, importa a aplicação, pela JAE, de multa que se fixará, consoante a gravidade, entre 1 000 000\$ e 20 000 000\$, por dia, sem prejuízo do direito do concedente a ser indemnizado pelo dano.

2 — Os valores mínimo e máximo das multas estabelecidas na presente base serão actualizados anualmente de acordo com o IPC publicado para o ano anterior.

3 — Pelo pagamento das multas responderá a caução prestada, ficando a concessionária obrigada à sua reposição integral, no prazo de um mês.

4 — No caso do montante da caução ser insuficiente para o cumprimento das multas, deverá responder por estas a parte necessária das receitas de exploração.

Artigo 42.º

Rescisão do contrato de concessão

1 — No caso do não cumprimento das obrigações contratuais por parte da concessionária, poderá o Governo, sob proposta do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e ouvida a JAE, rescindir o contrato de concessão.

2 — São fundamentos de rescisão, nomeadamente:

- Abandono da construção, conservação ou exploração da concessão;
- Declaração de falência da concessionária;
- Non cumprimento reiterado das obrigações por parte da concessionária que originaram a aplicação das sanções previstas

no artigo anterior ou a tentativa de saneamento através do sequestro previsto no artigo 37.º;

- d) Falta de prestação ou reposição das cauções nos termos e prazos previstos;
- e) Cedência ou trespasses da concessão, no todo ou em parte, sem prévia autorização;
- f) Falta de cumprimento das decisões ou sentenças das comissões arbitrais e dos tribunais administrativos;
- g) Desobediência reiterada às determinações da fiscalização, com prejuízo para a execução das obras ou exploração e conservação das auto-estradas que constituem o objecto da concessão;
- h) Qualquer actividade fraudulenta destinada a lesar o interesse do público.

3 — A rescisão do contrato de concessão origina a perda, a favor do Estado, da caução prevista no artigo 43.º

Artigo 43.º

Caução

1 — O concorrente cuja proposta for a vencedora prestará uma caução, que não deverá ser inferior a 500 000 000\$, fixada pela forma seguinte:

- a) Enquanto se encontrarem auto-estradas em construção, no todo ou em alguns dos seus lanços, a caução a prestar, em base anual, no mês de Janeiro de cada ano, para garantia da obra, deverá ser de 5% do orçamento das obras a realizar nesse ano;
- b) Na data da entrada em serviço de cada um dos lanços construídos, o montante da caução correspondente a esse lanço será reduzido a 1% do seu valor imobilizado corpóreo reversível, para garantia da respectiva conservação e exploração.

2 — A caução será prestada por depósito em dinheiro ou mediante garantia bancária.

3 — A caução garante o exacto e pontual cumprimento das obrigações que a concessionária assume por virtude da concessão.

4 — Caso a concessionária não pague ou conteste as multas aplicadas ou não cumpra as obrigações contratuais líquidas e certas, haverá recurso à caução, independentemente da decisão judicial, mediante despacho do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território sob proposta da JAE.

5 — A concessionária deverá repor a importância que tenha sido utilizada da caução dentro do prazo de um mês contado da data da utilização.

6 — A caução prestada poderá ser levantada pela concessionária dentro do prazo de um ano a contar da data do termo da concessão.

7 — Todas as despesas derivadas da prestação da caução serão da responsabilidade da concessionária.

8 — Poderão ainda ser exigidas quaisquer outras garantias de natureza real ou obrigacional que, no entender do concedente, se mostrem adequadas a assegurar o cumprimento das obrigações emergentes do contrato de concessão, a prestar pela concessionária ou por entidades terceiras e, nomeadamente, pelas empresas ligadas à concepção, projecto e construção do empreendimento.

9 — No fim da fase de construção a caução aqui prevista será actualizada anualmente de acordo com o IPC publicado para o ano anterior.

Artigo 44.º

Responsabilidade extracontratual da concessionária

1 — Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido no contrato de concessão, a concessionária responderá, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício das actividades que constituem o objecto da concessão, pela culpa ou pelo risco.

2 — A concessionária responderá ainda, nos termos em que o comitente responde pelos actos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito dos trabalhos compreendidos na concessão.

3 — Constituirá especial dever da concessionária promover e exigir a qualquer entidade com que venha a contratar que promova as medidas necessárias para salvaguarda da integridade física do público e do pessoal afecto à concessão, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança em vigor a cada momento.

Artigo 45.º

Cobertura de riscos

A concessionária deverá celebrar e manter em vigor as apólices de seguros necessárias para garantir uma efectiva e compreensiva cobertura dos riscos inerentes à concepção, exploração e conservação

do empreendimento, nos termos e para os efeitos acordados no contrato de concessão.

CAPÍTULO VII

Diversos

Artigo 46.º

Fiscalização

A fiscalização da concessão, abrangendo todas as actividades exercidas pela concessionária, será exercida pela JAE e pela Inspeção-Geral de Finanças.

Artigo 47.º

Falta de cumprimento, pela concessionária, por motivo de força maior

1 — A concessionária fica isenta de responsabilidade por falta, deficiência ou atraso na execução do contrato quando se verifique caso de força maior devidamente comprovado.

2 — Para os efeitos indicados no número anterior, consideram-se casos de força maior unicamente os que resultem de acontecimentos imprevistos e irresistíveis cujos efeitos se produzem independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais da concessionária, nomeadamente actos de guerra ou subversão, epidemias, radiações atómicas, fogo, raio, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais que directamente afectem os trabalhos da concessão.

Artigo 48.º

Melhoria ou ampliação da rede viária pelo Estado

1 — As vias alternativas às auto-estradas objecto da concessão são as constantes no plano rodoviário nacional (PRN), competindo ao Estado assegurar-lhes níveis de serviço compatíveis com as finalidades implícitas na sua classificação.

2 — Nos termos do n.º 1 deste artigo e conforme estabelecido no PRN, as estradas da rede fundamental (itinerários principais) deverão assegurar o nível de serviço «B» e as da rede complementar (itinerários complementares e estradas nacionais) o nível de serviço «C».

3 — A determinação do nível de serviço será feita pela metodologia constante no *Highway Capacity Manual (Special Report LO9-TRB)* comprometendo-se o Estado a não conferir às estradas constantes no n.º 1 deste artigo níveis de serviço superiores ao estabelecido no n.º 2 deste artigo.

4 — Excluem-se dos n.ºs 1 a 3 deste artigo as variantes urbanas e estradas não constantes do PRN.

Artigo 49.º

Relatório anual

1 — A concessionária, no 1.º trimestre de cada ano, apresentará ao Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território um relatório, respeitante ao ano anterior, no qual será prestada informação circunstanciada sobre os estudos e trabalhos de construção, conservação e exploração das auto-estradas que constituem o objecto da concessão, de que conste pormenorizado esclarecimento sobre a evolução das condições financeiras da concessão e que inclua auditoria aos níveis de sinistralidade registados na concessão, efectuada por uma entidade idónea e independente, cobrindo aspectos como pontos de acumulação de acidentes, identificação das causas dos acidentes e comparação com as congéneres nacionais e internacionais.

2 — O Governo reserva-se o direito de solicitar todas as informações adicionais que julgar necessárias para seu completo esclarecimento através de um delegado por si nomeado, junto da concessionária.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 14 633/99 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco para apoio administrativo do meu Gabinete a assistente administrativa Belmira Maria Santos Silva Fernandes do quadro da Secretaria-Geral

do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

1 de Julho de 1999. — O Ministro do Equipamento do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

Despacho n.º 14 634/99 (2.ª série). — Por meu despacho de 28 de Junho de 1999, foi aberto concurso para a atribuição de licenças de âmbito nacional para a utilização de frequências para o acesso fixo via rádio.

Nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Regulamento do Concurso, aprovado pela Portaria n.º 465-B/99, de 25 de Junho, o acto público é realizado por uma comissão de três membros, que procede também à apreciação das candidaturas e elabora a lista classificativa dos concorrentes.

Importa, por isso, definir a composição da referida comissão e proceder às respectivas nomeações.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 13.º do Regulamento do Concurso, aprovado pela Portaria n.º 465-B/99, de 25 de Junho, determino que sejam nomeadas para membros da comissão que realizará o acto público do concurso as seguintes individualidades:

Presidente — Dr. Luís Filipe Nunes Coimbra Nazaré.

Vogais efectivos:

- 1.º Prof. Doutor Carlos Eduardo do Rego da Costa Salema.
- 2.º Dr. Álvaro José de Oliveira Marques de Miranda.

Vogais suplentes:

- 1.º Dr. Luís Filipe Gouveia de Menezes.
- 2.º Engenheira Maria Luísa Cordeiro Madeira Mendes.
- 3.º Engenheiro João Miguel Montes Alves de Castro.

9 de Julho de 1999. — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

Despacho n.º 14 635/99 (2.ª série). — Considerando que o Metropolitano de Lisboa, E. P., para responder com padrões de eficiência à procura induzida pela expansão da sua rede, deverá implicar e modernizar a sua frota de material circulante;

Considerando ainda as vantagens decorrentes da uniformização da frota, quer em termos de qualidade do serviço prestado ao cliente, quer em termos financeiros;

Considerando a concordância do Ministério das Finanças e seus termos;

Autoriza-se o Metropolitano de Lisboa, E. P., a confirmar a aquisição de 32 unidades triplas eléctricas ao abrigo dos contratos de fornecimento de material circulante em vigor e de 6 unidades triplas eléctricas através de contrato de fornecimento a celebrar com o mesmo agrupamento de empresas.

12 de Julho de 1999. — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

Secretaria-Geral

Rectificação n.º 1767/99. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 1 de Julho de 1999, o louvor n.º 320/99, rectifica-se que onde se lê «Engenheira Ferreira da Cunha» deve ler-se «Engenheiro Fernando Ferreira da Cunha».

15 de Julho de 1999. — O Secretário-Geral, *Sebastião Pinela*.

Comissão de Coordenação da Região do Centro

Rectificação n.º 1768/99. — Por terem sido publicados com inexactidões, rectificam-se os seguintes avisos:

No aviso n.º 11 005/99, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 8 de Julho de 1999, a p. 9802, onde se lê:

«6 — Locais de trabalho — nos Gabinetes de Apoio Técnico de:

Águeda — Rua de Joaquim Francisco Oliveira, 5, 3.º, 3750 Águeda;

Arganil — Avenida dos Irmãos Duarte, 3300 Arganil;
Coimbra — Rua da Fonte do Bispo, 136, rés-do-chão, 3000 Coimbra;

Covilhã — Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 62, 2.º e 3.º, 6200 Covilhã;

Leiria — Rua da Cooperativa, São Romão, 2400 Leiria;

Figueira da Foz — Rua do Dr. Mendes Pinheiro, apartado 2007, 3080 Figueira da Foz.»

deve ler-se:

«6 — Locais de trabalho — nos Gabinetes de Apoio Técnico de:

Arganil — Avenida dos Irmãos Duarte, 3300 Arganil;
Coimbra — Rua da Fonte do Bispo, 136, rés-do-chão, 3000 Coimbra;

Covilhã — Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 62, 2.º e 3.º, 6200 Covilhã;

Leiria — Rua da Cooperativa, São Romão, 2400 Leiria;
Figueira da Foz — Rua do Dr. Mendes Pinheiro, apartado 2007, 3080 Figueira da Foz.»

No aviso n.º 11 008/99, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 8 de Julho de 1999, a p. 9805, onde se lê:

«1 — Nos termos [...] concurso interno de acesso limitado para preenchimento de quatro vagas na categoria de técnico profissional especialista principal [...]»

«6 — Local de trabalho — Gabinetes de Apoio Técnico de:

Arganil — Avenida dos Irmãos Duarte, 3300 Arganil;
Castelo Branco — Praça da Rainha D. Leonor, 6000 Castelo Branco;

Coimbra — Rua da Fonte do Bispo, 136, rés-do-chão, 3000 Coimbra;

Leiria — Rua da Cooperativa, São Romão, 2400 Leiria;
Santa Comba Dão — Rua da Amargura, 3440 Santa Comba Dão.»

deve ler-se:

«1 — Nos termos [...] concurso interno de acesso limitado para preenchimento de três vagas na categoria de técnico profissional especialista principal [...]»

«6 — Locais de trabalho — Gabinetes de Apoio Técnico de:

Castelo Branco — Praça da Rainha D. Leonor, 6000 Castelo Branco;

Coimbra — Rua da Fonte do Bispo, 136, rés-do-chão, 3000 Coimbra;

Leiria — Rua da Cooperativa, São Romão, 2400 Leiria.»

No aviso n.º 11 010/99, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 8 de Julho de 1999, a p. 9807, onde se lê:

«1 — [...] concurso interno de acesso limitado para preenchimento de seis vagas na categoria de técnico profissional de 1.ª classe da área de topografia da carreira de técnico profissional [...]»

2 — Referência do concurso — 99-TP1.ª-TOP-I/GAT.»

«5 — Conteúdo funcional dos lugares a prover — aos lugares a prover compete [...] exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de um curso técnico-profissional na área de topografia.»

«17 — Composição do júri:

.....
Vogais suplentes:

Engenheiro David José da Silva, director de GAT.
Arquitecto Jorge Manuel Ferraz Festas, director de GAT.»

deve ler-se:

«1 — [...] concurso interno de acesso geral para preenchimento de seis vagas na categoria de técnico profissional de 1.ª classe da área de desenho da carreira técnico-profissional [...]»

2 — Referência do concurso — 99-TP1.ª-DES-I/GAT.»

«5 — Conteúdo funcional dos lugares a prover — aos lugares a prover compete [...] exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de um curso técnico-profissional na área de desenho.»

«17 — Composição do júri:

.....
Vogais suplentes:

Engenheiro David José da Silva, director de GAT.
Engenheiro Jorge Manuel Ferraz Festas, director de GAT.»

No aviso n.º 11 011/99, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 8 de Julho de 1999, a p. 9808, onde se lê:

«1 — [...] concurso interno de acesso limitado para preenchimento de uma vaga na categoria de técnico superior de 1.ª classe, área de geografia»

«17 — Composição do júri:

.....
Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Margarida Porto de Aguiar, técnica superior de 1.ª classe.

Dr. Adelino Manuel Patrício Moreira e Castro, chefe de divisão, em regime de substituição.
Dr.ª Anabela P. F. Henriques, técnica superior principal.»

deve ler-se:

«1 — [...] concurso interno de acesso geral para preenchimento de uma vaga na categoria de técnico superior de 1.ª classe, área de geografia»

«17 — Composição do júri:

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Margarida Porto de Aguiar, técnica superior de 1.ª classe.
Dr. Adelino Manuel Patrício Moreira e Castro, chefe de divisão, em regime de substituição.»

E no aviso n.º 11 012, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 8 de Julho de 1999, a p. 9809, onde se lê:

«1 — [...] concurso interno de acesso limitado para preenchimento de uma vaga na categoria de técnico profissional especialista principal da área de tipografia da carreira técnico-profissional [...]»

deve ler-se:

«1 — [...] concurso interno de acesso limitado para preenchimento de uma vaga na categoria de técnico profissional especialista principal da área de topografia da carreira técnico-profissional [...]»

O prazo de apresentação de candidaturas conta-se a partir da data da presente publicação.

8 de Julho de 1999. — A Vice-Presidente, *Lina Paula David Coelho*.

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Aviso n.º 12 045/99 (2.ª série). — Por meu despacho de 25 de Maio de 1999 e por despacho do presidente da Junta Autónoma de Estradas de 17 de Junho de 1999:

Maria Angélica Furtado de Matos Silva, engenheira civil principal do quadro da Junta Autónoma de Estradas — transferida para idêntica categoria para o quadro da Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Centro desta Direcção-Geral, ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, ficando exonerada do lugar que vem ocupando a partir da data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Julho de 1999. — O Director-Geral, *Vasco Martins Costa*.

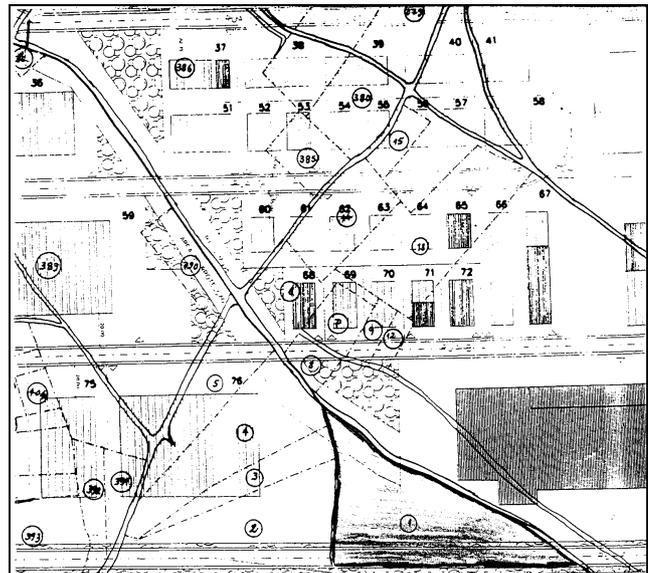
Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 232/99 (2.ª série). — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, por despacho de 1 de Julho de 1999, a pedido da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, declarou a utilidade pública e atribuiu carácter urgente à expropriação de duas parcelas de terreno sitas na freguesia de São Miguel, daquele município, pertencentes a Ana Luísa Ferreira Alvarez e Pedro José Ferreira Alvarez, identificadas nas duas plantas anexas, por necessárias à implantação da zona industrial de Vila Nova de Poiares.

O despacho referido teve lugar ao abrigo dos preceitos aplicáveis do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro (designadamente do artigo 1.º, n.º 1 do artigo 3.º, n.º 1 do artigo 11.º, n.º 2 do artigo 12.º e artigo 13.º), e no uso da competência delegada pelo despacho MEPAT n.º 48/96, de 26 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 21 de Março de 1996, e tem os fundamentos de facto e de direito constantes da informação n.º 127/DSJ/99 e dos processos EX-06.17/4-99 e EX-06.17/5-99 desta Direcção-Geral.

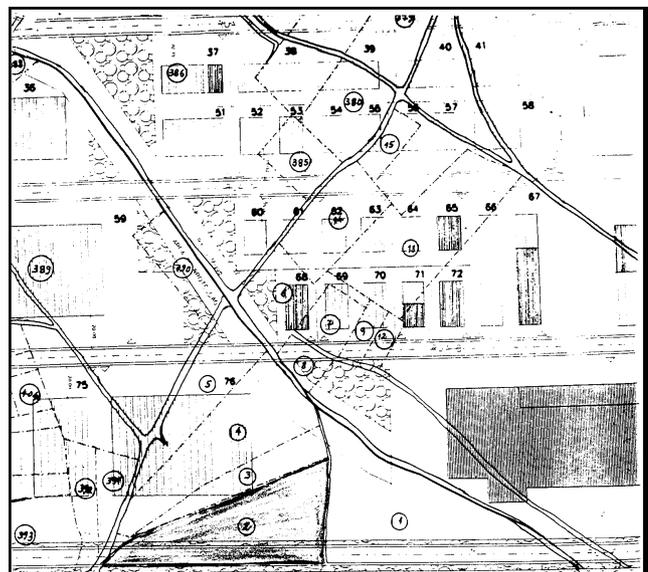
Nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do referido Código das Expropriações, a caução a prestar pela Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares foi fixada em 5 497 500\$.

12 de Julho de 1999. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.



PLANTA DE EXPROPRIAÇÕES
Área a Expropriar (Área = 8360 m²)
Proprietário: Ana Luísa Ferreira Alvarez e Pedro José Ferreira Alvarez
Artigo Matricial n.º: 1054
Registo Predial: Não se encontra Registrado

	CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE POIARES		DES	DATA
	PLANTA DA PARCELA A EXPROPRIAR		PROJ	DES. Nº
	ZONA INDUSTRIAL		RESP	
			N.º PROJ	
		ESC	1 / 2 000	



PLANTA DE EXPROPRIAÇÕES
Área a Expropriar (Área = 6200 m²)
Proprietário: Ana Luísa Ferreira Alvarez e Pedro José Ferreira Alvarez
Artigo Matricial n.º: 1055
Registo Predial: Não se encontra Registrado

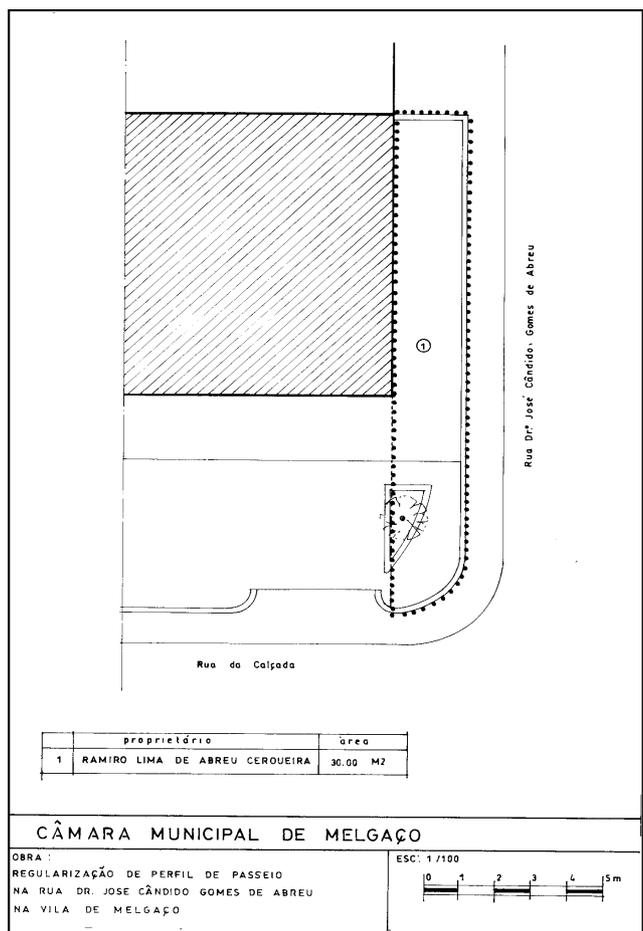
	CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE POIARES		DES	DATA
	PLANTA DA PARCELA A EXPROPRIAR		PROJ	DES. Nº
	ZONA INDUSTRIAL		RESP	
			N.º PROJ	
		ESC	1 / 2 000	

Declaração n.º 233/99 (2.ª série). — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, por despacho de 1 de Julho de 1999, a pedido da Câmara Municipal de Melgaço, declarou a utilidade pública da expropriação e autorizou a tomada de posse administrativa de uma parcela de terreno, assinalada na planta anexa, com a área de 30 m², a destacar de um prédio urbano com 334 m², denominado «Rossios», sito na Rua do Dr. José Cândido Gomes de Abreu, inscrito na matriz urbana sob o artigo 616-U da freguesia da Vila, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 32 837, a fl. 98 v.º do livro B-81, que confronta a norte com Jorge Manuel José Esteves, a nascente com arruamento, a sul com Rua do Dr. Teófilo Braga e a poente com caminho do hospital, pertencente a Ramiro Lima de Abreu Cerqueira.

A expropriação tem por fim a obra de regularização de perfil de passeio na Rua do Dr. José Cândido Gomes de Abreu, na vila de Melgaço.

O referido despacho foi proferido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, 10.º, n.º 1, 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º, n.º 2, e 17.º do Código das Expropriações, no uso da competência delegada no despacho do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território n.º 48/96, de 26 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 21 de Março de 1996, e tem os fundamentos de facto e de direito constantes da informação técnica n.º 126/DSJ, de 22 de Junho de 1999, do processo EX-16.03/1-99 desta Direcção-Geral.

12 de Julho de 1999. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.



Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

Despacho n.º 14 636/99 (2.ª série). — Por despacho da vogal do conselho directivo do IGAPHE de 21 de Junho de 1999 e obtida a autorização da Direcção-Geral da Administração Pública em 7 de Julho de 1999:

Célio de Sousa Ah-Heng — integrado nos termos do n.º 1 do artigo 5.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, como técnico profissional principal da carreira de fiscal técnico de obras públicas no quadro de pessoal da Direcção de Gestão Habitacional de Lisboa deste instituto

público e com efeitos a 1 de Julho de 1999. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

14 de Julho de 1999. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *Domingos Iglésias*.

Instituto Nacional da Aviação Civil

Despacho n.º 14 637/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho de administração do INAC de 8 de Julho de 1999:

Magnólia da Cruz Santos Filipe, Maria de Fátima Gomes Guerreiro de Freitas Leiras e Maria José Sousa Rebelo Lambim, chefes de repartição do quadro da ex-DGAC, detentoras do escalão 4, índice 545, a primeira, e escalão 1, índice 460, as restantes — reclassificadas como técnicas superiores de 1.ª classe, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, e do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, conjugados com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro, na nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e com o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 133/98, de 15 de Maio, ficando posicionadas no mesmo escalão e índice.

12 de Julho de 1999. — O Director dos Serviços Administrativos, em gestão corrente, *J. Coutinho Lopes*.

Despacho n.º 14 638/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho de administração do INAC de 9 de Julho de 1999, foi autorizada licença sem vencimento por 90 dias ao técnico profissional especialista do quadro da ex-DGAC Vasco Rodrigues de Carvalho, nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a partir de 13 de Julho de 1999. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Julho de 1999. — O Director dos Serviços Administrativos, em gestão corrente, *J. Coutinho Lopes*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente

Contrato (extracto) n.º 1626/99. — Autorizado por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de 13 de Maio de 1999:

Carlos Manuel Silva Queirogas e José Manuel Roma — contratados, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por seis meses, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho. Ao abrigo do despacho autorizador os contratos produzem efeitos a partir de 17 de Maio de 1999. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Julho de 1999. — O Presidente, *José Nunes Vicente*.

Despacho n.º 14 639/99 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Julho de 1999 do presidente do Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente:

José Manuel Simões Costa da Fonseca, contratado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho, para o exercício de funções correspondentes à da categoria de porta-miras — integrado, após prévia aprovação em concurso, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, na categoria de porta-miras da carreira com o mesmo nome, no escalão 1, índice 115, no quadro de pessoal do Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente, aprovado pela Portaria n.º 224/99, de 1 de Abril, considerando-se rescindido o respectivo contrato na data da posse. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Julho de 1999. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *João Saraiva*.

Laboratório Nacional de Investigação Veterinária

Aviso n.º 12 046/99 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Junho de 1999 do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas:

Dr.ª Margarida Maria Matos Ranito Pessoa Anacoreta Correia, assessora da carreira de técnico superior — autorizada, nos termos do n.º 2 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, a regressar ao quadro de pessoal do ex-IPPAA, a partir de 1 de Julho de 1999. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Julho de 1999. — O Director, *Alexandre José Galo*.

Despacho n.º 14 640/99 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Julho de 1999 do director do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária:

Luciano Borges Gonçalves, assistente de investigação da carreira de investigação científica — autorizada, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro, a prorrogação do contrato administrativo de provimento, por um biénio, com efeitos reportados a 16 de Julho de 1999. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Julho de 1999. — O Director, *Alexandre José Galo*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 14 641/99 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 157/99, de 10 de Maio, veio estabelecer o novo regime da criação, organização e funcionamento dos centros de saúde, introduzindo importantes inovações, designadamente atribuindo-lhes personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, e consagrando, em termos organizacionais, uma hierarquia técnica, bem como a passagem de um modelo de tipo centralista para uma estrutura descentralizada, cujo funcionamento assenta em equipas multidisciplinares, centradas no cidadão, e que, por isso, devem ser adequadas à realidade local.

Considerando, em especial, a diversidade e complexidade das situações existentes, importa garantir que o processo de reestruturação dos actuais centros de saúde seja rigoroso e se desenvolva em função de critérios objectivos que, embora atendendo à referida diversidade, assegurem a necessária homogeneidade procedimental a adoptar em cada região de saúde.

Assim, determino o seguinte:

1 — É criada, na minha directa dependência, uma equipa de projecto, com a seguinte missão:

- Garantir a dinamização do novo regime dos centros de saúde estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 157/99, de 10 de Maio, através da prestação de apoio às administrações regionais de saúde e do acompanhamento e monitorização das acções por elas desenvolvidas no âmbito da reestruturação dos actuais centros de saúde;
- Garantir a integração e adequada articulação dos critérios de programação funcional dos centros de saúde, elaborados pela Direcção-Geral da Saúde, com o regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 157/99, de 10 de Maio, no âmbito do processo de reestruturação dos centros de saúde.

2 — A equipa de projecto é constituída pelos seguintes elementos:

- Dr. José Luís Biscaia Silva Pinto, subdirector-geral da Saúde, que coordena;
- Dr. Alcindo Salgado Maciel Barbosa, coordenador sub-regional de Saúde de Viana do Castelo;
- Dr.ª Hermínia Simões, coordenadora sub-regional de Saúde de Coimbra;
- Dr. António Manuel Gomes Branco, coordenador sub-regional de Saúde de Santarém;
- Dr. Vítor Manuel Borges Ramos, coordenador da agência de acompanhamento dos serviços de saúde da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo;
- Enfermeira Maria Fernanda Barata Dias, em funções de enfermeira-directora da Sub-Região de Saúde de Lisboa;
- Dr.ª Ana Távora, técnica superior da Direcção de Serviços de Planeamento da Direcção-Geral da Saúde;
- Dr. João Manuel de Lemos Santos, coordenador sub-regional de Saúde de Beja.

3 — A equipa de projecto funcionará em articulação permanente com o meu Gabinete, devendo as administrações regionais de saúde e todas as instituições e serviços dependentes do Ministério da Saúde prestar-lhe toda a colaboração que por ela lhes for pedida.

4 — Os encargos com as deslocações e ajudas de custo dos membros da equipa de projecto serão suportados pelos respectivos serviços de origem.

6 de Julho de 1999. — O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

Secretaria-Geral

Aviso n.º 12 047/99 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado da Saúde de 23 de Junho de 1999, foi homologado o contrato-programa que a seguir se publica, celebrado em 23 de Junho de 1999 entre a Administração Regional de Saúde do Centro e a Câmara Municipal de Castelo Branco, com vista à cooperação técnica e financeira para a construção do edifício destinado à Extensão de Saúde de São Vicente da Beira — Castelo Branco.

9 de Julho de 1999. — A Secretária-Geral, *Rita Magalhães Collaço*.

Contrato-programa

Nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, é celebrado entre a Administração Regional de Saúde do Centro, representada pelo presidente do conselho de administração, Júlio Pereira dos Reis, como primeiro outorgante, e a Câmara Municipal de Castelo Branco, representada pelo seu presidente, Joaquim Morão Lopes Dias, como segundo outorgante, um contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato-programa tem por objecto a cooperação técnica e financeira para a construção da Extensão de Saúde de São Vicente da Beira — Castelo Branco.

Cláusula 2.ª

Obrigações

1 — Ao primeiro outorgante, Administração Regional de Saúde do Centro, cabe:

- Elaborar o programa funcional;
- Financiar as obras objecto do presente contrato-programa e aquisição de equipamento;
- Lançar as obras a concurso e adjudicá-las.

2 — Ao segundo outorgante, Câmara Municipal de Castelo Branco/Junta de São Vicente da Beira, cabe:

- Disponibilizar o terreno para a construção do edifício da nova Extensão de Saúde de São Vicente da Beira;
- Elaborar o projecto de execução de acordo com o programa funcional, apresentado pelo primeiro outorgante;
- Assegurar a fiscalização das obras e emitir parecer sobre reclamações, prorrogações, revisões, alterações e rescisões, no âmbito da empreitada, coordenada por um representante da Sub-Região de Saúde de Castelo Branco/Administração Regional de Saúde do Centro.

Cláusula 3.ª

Responsabilidade financeira

Os encargos resultantes do presente contrato-programa, quanto à construção e equipamento do edifício, serão suportados por verbas do orçamento da Administração Regional de Saúde do Centro (PIDDAC).

Cláusula 4.ª

Horizonte temporal de execução

O processo de construção e equipamento do edifício da Extensão de Saúde de São Vicente da Beira iniciar-se-á no ano em que o projecto for inscrito em PIDDAC e terá a duração previsível de dois anos.

Cláusula 5.^a**Casos omissos**

Os casos omissos na lei vigente serão objecto de acordo entre os outorgantes.

Cláusula 6.^a**Rescisão do contrato-programa**

O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à sua rescisão.

23 de Junho de 1999. — O Primeiro Outorgante, *Júlio Pereira dos Reis*. — O Segundo Outorgante, *Joaquim Morão Lopes Dias*.

Aviso n.º 12 048/99 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado da Saúde de 23 de Junho de 1999, foi homologado o contrato-programa que a seguir se publica, celebrado em 23 de Junho de 1999 entre a Administração Regional de Saúde do Centro e a Câmara Municipal de Castelo Branco, com vista à cooperação técnica e financeira para a construção do edifício destinado ao novo Centro de Saúde de Castelo Branco.

9 de Julho de 1999. — A Secretária-Geral, *Rita Magalhães Collaço*.

Contrato-programa

Nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, é celebrado entre a Administração Regional de Saúde do Centro, representada pelo presidente do conselho de administração, Júlio Pereira dos Reis, como primeiro outorgante, e a Câmara Municipal de Castelo Branco, representada pelo seu presidente, Joaquim Morão Lopes Dias, como segundo outorgante, um contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto**

O presente contrato-programa tem por objecto a cooperação técnica e financeira para a construção do novo Centro de Saúde de Castelo Branco.

Cláusula 2.^a**Obrigações**

1 — Ao primeiro outorgante, Administração Regional de Saúde do Centro, cabe:

- a) Elaborar o programa funcional;
- b) Financiar as obras objecto do presente contrato-programa e aquisição de equipamento;
- c) Lançar as obras a concurso e adjudicá-las.

2 — Ao segundo outorgante, Câmara Municipal de Castelo Branco/Junta de Freguesia do Salgueiro do Campo, cabe:

- a) Disponibilizar o terreno para a construção do edifício do novo Centro de Saúde de Castelo Branco;
- b) Elaborar o projecto de execução de acordo com o programa funcional, apresentado pelo primeiro outorgante;
- c) Assegurar a fiscalização das obras e emitir parecer sobre reclamações, prorrogações, revisões, alterações e rescisões, no âmbito da empreitada, coordenada por um representante da Sub-Região de Saúde de Castelo Branco/Administração Regional de Saúde do Centro.

Cláusula 3.^a**Responsabilidade financeira**

Os encargos resultantes do presente contrato-programa, quanto à construção e equipamento do edifício, serão suportados por verbas do orçamento da Administração Regional de Saúde do Centro (PIDDAC).

Cláusula 4.^a**Horizonte temporal de execução**

O processo de construção e equipamento do edifício do Centro de Saúde de Castelo Branco iniciar-se-á no ano em que o projecto for inscrito em PIDDAC e terá a duração previsível de dois anos.

Cláusula 5.^a**Casos omissos**

Os casos omissos na lei vigente serão objecto de acordo entre os outorgantes.

Cláusula 6.^a**Rescisão do contrato-programa**

O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à sua rescisão.

23 de Junho de 1999. — O Primeiro Outorgante, *Júlio Pereira dos Reis*. — O Segundo Outorgante, *Joaquim Morão Lopes Dias*.

Aviso n.º 12 049/99 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado da Saúde de 23 de Junho de 1999, foi homologado o contrato-programa que a seguir se publica, celebrado em 23 de Junho de 1999 entre a Administração Regional de Saúde do Centro e a Câmara Municipal de Castelo Branco, com vista à cooperação técnica e financeira para a construção do edifício destinado à Extensão de Saúde do Salgueiro do Campo — Castelo Branco.

9 de Julho de 1999. — A Secretária-Geral, *Rita Magalhães Collaço*.

Contrato-programa

Nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, é celebrado entre a Administração Regional de Saúde do Centro, representada pelo presidente do conselho de administração, Júlio Pereira dos Reis, como primeiro outorgante, e a Câmara Municipal de Castelo Branco, representada pelo seu presidente, Joaquim Morão Lopes Dias, como segundo outorgante, um contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto**

O presente contrato-programa tem por objecto a cooperação técnica e financeira para a construção da Extensão de Saúde do Salgueiro do Campo — Castelo Branco.

Cláusula 2.^a**Obrigações**

1 — Ao primeiro outorgante, Administração Regional de Saúde do Centro, cabe:

- a) Elaborar o programa funcional;
- b) Financiar as obras objecto do presente contrato-programa e aquisição de equipamento;
- c) Lançar as obras a concurso e adjudicá-las.

2 — Ao segundo outorgante, Câmara Municipal de Castelo Branco/Junta de Freguesia do Salgueiro do Campo, cabe:

- a) Disponibilizar o terreno para a construção do edifício da nova Extensão de Saúde do Salgueiro do Campo;
- b) Elaborar o projecto de execução de acordo com o programa funcional, apresentado pelo primeiro outorgante;
- c) Assegurar a fiscalização das obras e emitir parecer sobre reclamações, prorrogações, revisões, alterações e rescisões, no âmbito da empreitada, coordenada por um representante da Sub-Região de Saúde de Castelo Branco/Administração Regional de Saúde do Centro.

Cláusula 3.^a**Responsabilidade financeira**

Os encargos resultantes do presente contrato-programa, quanto à construção e equipamento do edifício, serão suportados por verbas do orçamento da Administração Regional de Saúde do Centro (PIDDAC).

Cláusula 4.^a**Horizonte temporal de execução**

O processo de construção e equipamento do edifício da Extensão de Saúde do Salgueiro do Campo iniciar-se-á no ano em que o projecto for inscrito em PIDDAC e terá a duração previsível de dois anos.

Cláusula 5.^a**Casos omissos**

Os casos omissos na lei vigente serão objecto de acordo entre os outorgantes.

Cláusula 6.^a**Rescisão do contrato-programa**

O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à sua rescisão.

23 de Junho de 1999. — O Primeiro Outorgante, *Júlio Pereira dos Reis*. — O Segundo Outorgante, *Joaquim Morão Lopes Dias*.

Despacho (extracto) n.º 14 642/99 (2.ª série). — Por despacho da Ministra da Saúde de 29 de Abril de 1999, foi concedida medalha de prata ao Dr. Raul de Jesus Moreno Rodrigues, pelas qualidades pessoais e profissionais que tem revelado no decurso de uma já longa carreira dedicada à saúde, aliadas à relevância dos serviços que prestou à saúde pública nas áreas de docência, de gestão e da administração hospitalar.

21 de Junho de 1999. — A Secretária-Geral, *Rita de Magalhães Collaço*.

Departamento de Recursos Humanos da Saúde**Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo**

Editais n.ºs 621/99 (2.ª série). — Faz-se saber que, pelo despacho n.º 11/99, de 25 de Maio, da directora da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo, sob proposta do conselho científico:

1 — Está aberto concurso de provas públicas, pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente edital, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto, conjugado com os artigos 6.º, 15.º, 16.º, 19.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, para provimento de uma vaga para a categoria de professor-coordenador da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico do quadro de pessoal desta Escola.

2 — O concurso é aberto para a área científica de Formação em Enfermagem Médico-Cirúrgica.

3 — O concurso é válido exclusivamente para a vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

4 — Ao referido concurso serão admitidos os candidatos que reúnam os requisitos constantes do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

5 — O conteúdo funcional é o descrito no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

6 — Local de trabalho — na Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo e ou locais onde ela desenvolva as suas actividades.

7 — As provas do concurso são as constantes do artigo 26.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, devendo os candidatos admitidos apresentar seis exemplares da lição a que se refere a alínea *a*) e seis exemplares da dissertação a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do citado artigo.

8 — Dos requerimentos de admissão ao concurso, dirigidos à directora da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo, Canada dos Melancólicos, 9701-878 Angra do Heroísmo, deverão constar os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e localidade de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Número e data do bilhete de identidade e serviço emissor;
- f) Residência;
- g) Número de telefone;
- h) Categoria profissional;
- i) Grau académico e respectiva classificação final.

9 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes elementos:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou fotocópia autenticada;
- c) Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar, se for caso disso;
- d) Certidão do registo criminal;
- e) Documentos comprovativos de estarem nas condições exigidas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;

f) Certidões comprovativas das habilitações académicas com as respectivas classificações finais;

g) Quatro exemplares do *curriculum vitae* detalhado e de quaisquer outros documentos considerados relevantes.

10 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *f*) do número anterior aos candidatos que exercem funções na Escola desde que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma das alíneas.

11 — Constituem critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

a) Avaliação curricular, com ênfase em:

Experiência de docência:

Na área científica para que é aberto o concurso;
Na formação em enfermagem;
Noutras áreas;

Trabalhos publicados ou apresentados:

Na área científica para que é aberto o concurso;
Na formação em enfermagem;
Noutras áreas;

Cursos de formação:

Na área científica para que é aberto o concurso;
Na formação em enfermagem;
Noutras áreas;

Percurso profissional.

b) Avaliação da lição e da sua discussão.

c) Avaliação da dissertação e da sua discussão.

12 — O não cumprimento do presente edital ou a entrega dos documentos fora do prazo implica a eliminação dos candidatos.

13 — Composição do júri:

Presidente — *Jesuína Maria Fialho Varela da Costa*, directora da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo.
Vogais efectivos:

Maria Arminda da Silva Mendes Carneiro da Costa, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto.

Maria Teresa dos Santos Rebelo, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende.

Otilia Maria Teixeira Fernandes, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende.

Vogais suplentes:

Alzira da Conceição Ferreira Afonso Ourives, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto.

Maria José Garoupa Albergaria Bicudo, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada.

14 — Ao júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares, se tal considerar necessário.

15 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

7 de Julho de 1999. — A Directora, *Jesuína Maria Fialho Varela da Costa*.

Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa

Aviso n.º 12 050/99 (2.ª série). — *Concurso documental para preenchimento de uma vaga de professor-adjunto da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico do quadro da Escola da área científica de Enfermagem Médico-Cirúrgica* (Diário da República, 2.ª série, n.º 56, de 8 de Março de 1999). — Para conhecimento da interessada e nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que se encontra afixada no placard da Escola a lista de classificação final para a área científica em Enfermagem Médico-Cirúrgica, devidamente homologada por despacho de 25 de Junho de 1999 do presidente do conselho científico da Escola.

Foi cumprido o disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 de Julho de 1999. — A Directora, *Maria José Tavares de Pina Borges Ferreira*.

Direcção-Geral da Saúde

Despacho (extracto) n.º 14 643/99 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Julho de 1999 do director-geral da Saúde:

Concedida equiparação a bolsheiro no País, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, ao assistente graduado de clínica geral do quadro do pessoal técnico superior da Direcção-Geral da Saúde Pedro António Pires Ribeiro da Silva, para obtenção do grau de doutor em Ciências da Comunicação, especialidade de Comunicação e Ciências Sociais.

13 de Julho de 1999. — A Chefe de Repartição, *Maria de Lourdes Barquinha*.

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 12 051/99 (2.ª série). — *Concurso n.º 9/99.* — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos se publica a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para enfermeiro especialista, área de enfermagem de saúde infantil e pediátrica, aberto neste Centro Hospitalar por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 1 de Março de 1999, e homologada por deliberação do conselho de administração de 30 de Junho de 1999:

Candidatos aprovados:	Valores
1.º Ana Maria dos Santos Costa Pinho	16,930
2.º Maria do Carmo Rodrigues Moura Rocha	15,475
3.º Maria Paula Barroso Vilas Boas Miranda	15,375
4.º Paula Cristina Malheiro dos Santos	15,228
5.º Sandra Sílvia Silva Monteiro Santos Cruz	15,172
6.º Isabel Maria Macedo de Oliveira Campos	14,928
7.º Tina Cidália Pinto da Silva Almeida	14,815
8.º Maria Froés Burguete de Sousa Soares	14,758
9.º Maria do Rosário Reis de Oliveira Silva Couto	14,375
10.º Ana Maria Lourenço Dias Ribeiro	14,240
11.º Maria João Osório da Costa Moraes	14,140

A contar da data da publicação do presente aviso é concedido aos candidatos o prazo de 10 dias úteis para eventuais recursos a interpor para a directora-geral do Departamento de Recursos Humanos da Saúde, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, que deverão ser entregues no Serviço de Expediente deste Centro, sito na Rua da Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, ou enviados pelo correio, em carta registada com aviso de recepção.

9 de Julho de 1999. — A Administradora-Delegada, *Maria Adelaide Moutinho*.

Aviso n.º 12 052/99 (2.ª série). — *Concurso n.º 9/99.* — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos se publica a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para enfermeiro especialista, área de enfermagem médico-cirúrgica, aberto neste Centro Hospitalar por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 1 de Março de 1999, e homologada por deliberação do conselho de administração de 30 de Junho de 1999:

Candidatos aprovados:	Valores
1.º António Armando Costa Sousa	17,21
2.º Luísa Maria Pires da Cunha	16,51
3.º Ana Paula Macedo Camilo	16,14
4.º Maria Alzira do Vale Martins Moraes	15,62
5.º Alberto Francisco Araújo Silva	15,42
6.º Joaquim José Barros de Abreu Ribeiro	12,43

A contar da data da publicação do presente aviso, é concedido aos candidatos o prazo de 10 dias úteis para eventuais recursos a interpor para a directora-geral do Departamento de Recursos Humanos da Saúde, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, que deverão ser entregues no Serviço de Expediente deste Centro, sito na Rua da Conceição Fernandes,

4434-502 Vila Nova de Gaia, ou enviados pelo correio, em carta registada com aviso de recepção.

9 de Julho de 1999. — A Administradora-Delegada, *Maria Adelaide Moutinho*.

Aviso n.º 12 053/99 (2.ª série). — *Concurso n.º 9/99 — enfermeiro especialista, área de enfermagem de reabilitação.* — Por deliberação do júri, é anulada a lista dos candidatos admitidos, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 6 de Maio de 1999.

Publica-se nova lista:

Candidata admitida:

Olinda Margarida Rodrigues de Sousa Faria Rego.

Candidata excluída:

Maria Rosa de Sousa Azevedo (*).

(*). Candidata excluída de acordo com o n.º 1 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, e o n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

A contar da data da publicação do presente aviso, é concedido à candidata excluída o prazo de 10 dias úteis para eventual recurso, a interpor para o conselho de administração deste Centro Hospitalar, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, que deverão ser entregues no Serviço de Expediente deste Centro, sito na Rua da Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, ou enviados pelo correio, em carta registada com aviso de recepção.

9 de Julho de 1999. — A Administradora-Delegada, *Maria Adelaide Moutinho*.

Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais

Aviso n.º 12 054/99 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para um lugar na categoria de assistente (ramo de farmácia) da carreira técnica superior de saúde, a que se refere o aviso de abertura n.º 4630/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 9 de Março de 1999, se encontra afixada no placard dos Serviços Administrativos deste Centro a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

14 de Junho de 1999. — O Administrador, *J. A. Bernardes Tralhão*.

Hospitais Cívicos de Lisboa

Hospital de Santa Marta

Rectificação n.º 1769/99. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 10 020/99 (2.ª série), inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 20 de Maio de 1999, rectifica-se que onde se lê «Anestesiologia» deve ler-se «Cirurgia cardiotorácica».

9 de Julho de 1999. — A Directora, *Manuela Lima*.

Hospitais da Universidade de Coimbra

Aviso n.º 12 055/99 (2.ª série). — *Concurso n.º 34/99 — ciclo de estudos especiais (área de medicina intensiva).* — 1 — Nos termos dos n.ºs 6, 7, 8, 10 e 11 do despacho n.º 276/89, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 28 de Julho de 1989, faz-se público que, autorizado por despacho do conselho de administração destes Hospitais, se encontra aberto concurso para frequência do ciclo de estudos especiais em medicina intensiva dos Hospitais da Universidade de Coimbra, criado pelo despacho acima referido.

2 — O concurso destina-se a admitir dois médicos para frequência do curso, podendo candidatar-se todos os médicos vinculados ou não à função pública desde que possuam no mínimo o grau de assistente nas seguintes áreas: medicina interna, pneumologia, anestesiologia, cirurgia geral, cardiologia, nefrologia, neurologia e neurocirurgia.

3 — O regime de trabalho durante o curso será o de tempo completo e aos médicos vinculados será garantida a comissão gratuita de serviço, não conferindo a frequência do curso qualquer vínculo à função pública aos médicos não vinculados.

4 — Apresentação de candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

4.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração dos HUC, solicitando a sua admissão ao concurso, e entregue no Serviço de Pessoal dos mesmos Hospitais, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

Nota. — Aquando da entrega pessoal da candidatura, os candidatos devem ser portadores de fotocópia do requerimento, a fim de a mesma servir de recibo.

4.3 — O requerimento tipo a apresentar é o seguinte:

Ex.^{mo} Sr.
Presidente do Conselho de Administração dos HUC:

... (nome), natural de ..., nascido em .../.../... e residente em ..., ... (código postal), ... (telefone), ... a exercer funções no serviço de ..., (instituição), ... (mec.), vem solicitar a V. Ex.^a que se digne admiti-lo(a) ao concurso n.º 34/99, para frequência do ciclo de estudos especiais na área de medicina intensiva, conforme aviso de abertura publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de .../.../...

Anexo:

Documento da posse do grau de assistente.
Quatro exemplares do *curriculum vitae*.

Pede deferimento.
.../.../1999.

(Assinatura.)

4.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado de:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente numa das especialidades referidas no n.º 2;
- b) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- c) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

4.5 — Dispensa de documentação — os documentos referidos nas alíneas a) e c) do número anterior podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento ou serviço de saúde onde os candidatos estiverem vinculados.

Nota. — No caso de candidatos dos HUC, é dispensada a apresentação dos documentos solicitados nas alíneas a) e c) do n.º 4.4, desde que os mesmos se encontrem arquivados no processo individual.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

6 — Método de selecção para admissão ao ciclo — análise do *curriculum vitae*, tendo em atenção a experiência em unidades de cuidados intensivos e a área profissional, pela seguinte ordem preferencial:

Medicina interna;
Pneumologia;
Anestesiologia;
Cirurgia geral;
Cardiologia;
Nefrologia;
Neurologia;
Neurocirurgia.

6.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular constam de acta de reunião já realizada pelo júri, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

6.2 — A selecção dos candidatos será válida até ao início do curso.

6.3 — O curso terá a duração de 18 meses e o seu início durante o mês de Outubro.

7 — A avaliação final será feita através de uma prova prática e teórica.

8 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Jorge Manuel Pericão Costa Pimentel, director de serviço de medicina intensiva dos HUC.
Vogais:

- Dr. Armindo Alexandre Mendes Rebelo, chefe de serviço de medicina intensiva dos HUC.
Dr. João José Janeiro Costa, chefe de serviço de medicina intensiva dos HUC.
Dr. João Paulo Gaspar Almeida e Sousa, assistente graduado de medicina intensiva dos HUC.

9 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo primeiro vogal efectivo.

15 de Julho de 1999. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Reis Marques*.

Rectificação n.º 1770/99. — *Concurso n.º 8/99 — enfermeiro especialista de saúde materna e obstétrica.* — Por ter sido divulgada incorrectamente, a lista de admissão do concurso em epígrafe, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 15 de Junho de 1999, se rectifica, publicando que os candidatos admitidos são os seguintes:

Ana Maria de Almeida Matias Pereira.
Celestina Isabel Simões Costa.
Diamantino Sobral Pina.
Isabel Maria Martins dos Santos Romão.
Maria Armada Lopes de Almeida.
Maria Graça Dias Lima.

As eventuais interposições de recurso devem ser feitas no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação desta lista no *Diário da República*, e entregues no Serviço de Pessoal destes Hospitais.

15 de Julho de 1999. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Reis Marques*.

Hospital Conde de São Bento — Santo Tirso

Rectificação n.º 1771/99. — Por ter saído com incorrecção no n.º 1 do aviso n.º 11 221/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 12 de Julho de 1999, rectifica-se que onde se lê «faz-se público que está aberto concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe de serviço social» deve ler-se «faz-se público que está aberto concurso interno de acesso geral, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, para preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe e do serviço social».

Consideram-se válidas as candidaturas já entregues, fixando-se novo prazo para outras que eventualmente possam surgir.

13 de Julho de 1999. — O Administrador-Delegado, *A. Silva Pinheiro*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e Formação

Despacho n.º 14 644/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/95, de 17 de Novembro, e tendo em atenção o estatuído no n.º 7, alínea d), do despacho de delegação de competências n.º 20 832/98, de 4 de Novembro, do Ministro do Trabalho e da Solidariedade, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Novembro de 1998, ao abrigo do n.º 4, alínea b), do artigo 5.º e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e, bem assim, no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 37/91, de 18 de Janeiro, nomeio, para exercer funções em regime de substituição, como chefe da Divisão de Estatística do DAFSE — Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu a licenciada Maria Emília Barbas de Albuquerque Paixão, inspectora do quadro de pessoal do mesmo serviço, por, estando esse lugar vago, ter sido já iniciado o procedimento de concurso que a ele se refere e ser necessário manter a funcionalidade dos serviços enquanto o mesmo decorre.

2 — O presente despacho produz efeitos a 21 de Junho de 1999.

12 de Julho de 1999. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação, *Paulo José Fernandes Pedrosa*.

Casa Pia de Lisboa

Aviso n.º 12 056/99 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Julho de 1999 do provedor da Casa Pia de Lisboa, faz-se público que se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para o provimento de três lugares vagos e dos que vierem a ocorrer durante o prazo de validade do concurso na categoria de assistente administrativo da carreira de assistente administrativo do quadro da Casa Pia de Lisboa.

1 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso.

2 — O prazo de validade é de um ano a contar da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República* da lista de classificação final ou de aviso informativo do local de consulta da mesma.

3 — O local de trabalho é em Lisboa e o vencimento é o resultante da aplicação do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e demais actualizações.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao lugar a prover o fixado no Decreto Regulamentar n.º 20/85, de 1 de Abril, e no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para a carreira de oficial administrativo.

5 — Métodos de selecção:

- a) Prova escrita de conhecimentos;
- b) Entrevista profissional de selecção.

5.1 — O método de selecção a que se refere a alínea a) do número anterior é eliminatório, terá a duração de uma hora, incidirá sobre o programa aprovado para as carreiras do grupo de pessoal administrativo, por despacho do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, a p. 10 187, e será valorizado numa escala de 0 a 20 valores.

5.2 — A entrevista profissional de selecção será valorizada numa escala de 0 a 20 valores e objectivará a avaliação das aptidões pessoais e profissionais dos candidatos conseguida através da análise dos seguintes factores:

- a) Fluência da comunicação oral;
- b) Coerência do discurso;
- c) Predisposição para o desempenho de funções administrativas em áreas diversificadas.

5.3 — A classificação final de cada candidato resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,5PCG + 0,5EPS$$

em que:

- PCG = valorização da prova de conhecimentos;
EPS = valorização da entrevista profissional de selecção.

6 — Requisitos de admissão — podem ser opositores ao concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos gerais e especiais estabelecidos no presente aviso.

6.1 — Requisitos gerais — os constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — Requisitos especiais:

- a) Ser funcionário ou agente que, a qualquer título, exerça funções correspondentes a necessidades permanentes há mais de um ano na Administração Pública;
- b) Possuir o 11.º ano de escolaridade ou equivalente.

7 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formuladas mediante requerimento, em papel de formato A4, dirigido ao provedor da Casa Pia de Lisboa e entregue na Secretaria-Geral, Avenida do Restelo, 1, 1449-008 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para aquela morada, dentro do prazo de candidatura, dele devendo constar a identificação do concurso com a indicação do número, data e página do *Diário da República* onde se encontre publicado o aviso de abertura, bem como os elementos identificativos do candidato, tais como o nome, residência e telefone, quando exista.

8 — Os requerimentos dos candidatos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Documento emitido pelo serviço de origem, comprovativo da existência e natureza do vínculo, antiguidade na função pública, na carreira e na categoria;
- d) *Curriculum vitae* detalhado, actualizado e devidamente assinado;
- e) Qualquer outro documento que comprove circunstâncias que os candidatos entendam ser passíveis de contribuir para a aferição do seu mérito e ou que constituam motivo de preferência legal.

8.1 — É inicialmente dispensável a apresentação de qualquer outro documento, desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra, no requerimento de admissão, que reúnem os requisitos gerais de provimento em funções públicas.

8.2 — Os candidatos da Casa Pia de Lisboa apenas ficam dispensados da apresentação do documento referido na alínea c) do n.º 8 do presente aviso.

9 — As listas de admissão e exclusão e de classificação final serão afixadas na Provedoria da Casa Pia de Lisboa, sita na Avenida do Restelo, 1, 1449-008 Lisboa.

10 — Nos termos do n.º 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, poderão os candidatos admitidos ao concurso solicitar na Secretaria-Geral da Casa Pia de Lisboa, sita na morada mencionada no número anterior, a indicação da bibliografia e ou legislação base necessária à sua preparação.

11 — Ao presente concurso aplica-se designadamente a seguinte legislação: Decretos-Leis n.ºs 335/85, de 20 de Agosto, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 442/91, de 15 de Novembro, e 6/96, de 31 de Janeiro, e Decreto Regulamentar n.º 20/85, de 1 de Abril.

12 — Composição do júri:

Presidente — Álvaro Eduardo Costa Amaral, director dos Serviços Administrativos.

Vogais efectivos:

Maria Vitoriana Firmo Irwin Carvalho Guerra, chefe de secção.

Maria de Lurdes Conceição Santos, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Maria Balbina Potes Lima Gonçalves Monteiro, chefe de secção.

Capitolina Pina Pereira, chefe de secção.

1 de Julho de 1999. — O Provedor, *Luís Manuel Martins Rebelo*.

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 14 645/99 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social e das Relações Laborais de 25 de Junho de 1999:

Nomeado, após concurso, em regime de comissão de serviço e por urgente conveniência de serviço, no cargo de chefe da Divisão de Sistemas de Informação da Direcção de Serviços de Organização e Informática o técnico superior de informática de 1.ª classe Carlos Manuel Batista dos Santos Pereira, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do n.º 1, alínea b), do n.º 4 e do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas.)

7 de Julho de 1999. — Pelo Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

Centro Regional de Segurança Social do Norte

Aviso n.º 12 057/99 (2.ª série). — Por despachos de 28 de Março de 1999 do Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa e de 12 de Maio de 1999 do Secretário de Estado do Orçamento:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo, com início em 23 de Junho de 1999, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, entre o Centro Regional de Segurança Social do Norte e Carla Isabel Torres Silva Baia para prestação de serviços inerentes à categoria de assistente administrativa, a afectar ao Serviço Sub-Regional do Porto.

9 de Julho de 1999. — Pelo Conselho Directivo, *Jorge Manuel Bessa Lage*.

Aviso n.º 12 058/99 (2.ª série). — Por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Norte de 6 de Novembro de 1998 — acta n.º 253:

Angelina Maria Mendes Magalhães, Irene Carla Ferreira da Silva e Maria do Céu de Sampaio Lima, trabalhadoras abrangidas pelo disposto no Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho — nomeadas, após concurso, na categoria de técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior de serviço social para o quadro de pessoal deste Centro Regional, a afectar ao Serviço Sub-Regional do Porto.

13 de Julho de 1999. — Pelo Conselho Directivo, *Jorge Manuel Bessa Lage*.

Aviso n.º 12 059/99 (2.ª série). — Por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Norte de 29 de Junho de 1999 — acta n.º 286:

Maria da Conceição Fernandes Silva Gomes, trabalhadora abrangida pelo disposto no Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho —

nomeada, após concurso, na categoria de assistente administrativa da carreira administrativa para o quadro de pessoal deste Centro Regional, a afectar ao Serviço Sub-Regional de Braga.

13 de Julho de 1999. — Pelo Conselho Directivo, *Jorge Manuel Bessa Lage*.

Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu

Despacho (extracto) n.º 14 646/99 (2.ª série). — Por despacho da subdirectora-geral do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu de 15 de Julho de 1999:

Élia Cristina Filipe Cabrita Godinho, assistente administrativa do quadro de pessoal do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu — provida, mediante concurso, na categoria de assistente administrativa principal do mesmo quadro, ficando exonerada do lugar que ocupa à data da aceitação. (Isento de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

19 de Julho de 1999. — A Subdirectora-Geral, *Maria João Lourenço*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional de Educação

Direcção Regional de Administração e Pessoal

Aviso n.º 73/99/M (2.ª série). — *Concurso para a profissionalização em serviço dos professores do ensino particular e cooperativo — biénio de 1999-2001.* — O Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, e demais legislação complementar regulamentam o acesso e as normas orientadoras da profissionalização em serviço dos professores do ensino básico e secundário. O artigo 42.º, em articulação com o Decreto Legislativo Regional n.º 4/88/M, de 18 de Maio, explicita a integração dos docentes do ensino particular e cooperativo neste modelo de formação.

Torna-se público o aviso de abertura do concurso para a profissionalização em serviço dos professores do ensino particular e cooperativo relativo ao biénio de 1999-2001.

De acordo com o n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, encontram-se em condições de concorrer à profissionalização em serviço os professores que reúnam os requisitos de habilitações e tempo de serviço previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 4/88/M, de 18 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/97/M, de 19 de Abril:

- a) Serem portadores de habilitação própria;
- b) Terem completado, até 31 de Agosto de 1998, dois ou mais anos de serviço docente oficial ou equiparado;
- c) Não se encontrarem a exercer funções no ensino particular e cooperativo em regime de acumulação.

As fichas individuais de candidatura, bem como o quadro síntese dos candidatos a preencher por cada estabelecimento de ensino, serão enviados, por circular da Direcção Regional de Administração e Pessoal, da Secretaria Regional de Educação, a todos os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo em condições legais de assegurar a profissionalização em serviço.

O director deverá confirmar a possibilidade efectiva do acompanhamento do(s) formando(s) no 2.º ano.

As fichas e o quadro síntese, devidamente preenchidos e autenticados, deverão ser enviados, em carta registada, com aviso de recepção, para a Direcção Regional de Administração e Pessoal, impreterivelmente no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso. Não serão aceites candidaturas enviadas com o carimbo do correio posterior àquela data.

As listas provisórias de seriação dos candidatos serão publicadas no *Jornal Oficial*, sendo o prazo de reclamação de 10 dias a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

As listas definitivas serão enviadas, através de circular, aos estabelecimentos de ensino que apresentarem candidaturas.

22 de Junho de 1999. — O Director Regional de Administração e Pessoal, *Jorge Manuel da Silva Morgado*. — A Directora Regional de Inovação e Gestão Educativa, *Maria Angela Teixeira Borges Gonçalves Melim*.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL/DIRECÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO EDUCATIVA
CONCURSO PARA A PROFISSIONALIZAÇÃO EM SERVIÇO DE PROFESSORES DO ENSINO PARTICULAR E COOPERATIVO - BIÉNIO 1999/2001

1. IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

Estabelecimento de ensino onde o docente exerce a sua actividade _____
 Localidade _____ Concelho _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome _____
 Data de Nascimento ___/___/___ nº B.I. _____ Arq. Ident. _____
 Moradia _____
 Localidade _____ Telefone: _____
 Nacionalidade _____

3. ELEMENTOS PARA A GRADUAÇÃO NA DOCÊNCIA

(De acordo com o Despacho Normativo que confere ao professor habilitação própria para a docência)

3.1 Grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade a que concorre: _____

Prep. (1)

Sec. (1)

3.2 Licenciatura em _____ (2)

com _____ valores

3.3 Bacharelato em _____ (2)

com _____ valores

3.4 Tempo de serviço docente prestado até 31 de Agosto de 1998 _____ (2)

_____ Anos _____ Dias

_____ de _____ de _____

Assinatura _____

Confirmo as declarações prestadas
O DIRECTOR

(Carimbo)

A PREENCHER PELA DRAP			
Classificação Académica:	_____	Valores	_____
Tempo de Serviço:	_____	Anos	_____ Dias
Gradação Académica:	_____	Valores	_____ Dias

- 1) Indicar apenas um dos níveis de ensino
- 2) Todos os elementos indicados nos pontos 3.2, 3.3 e 3.4 têm de ser devidamente comprovados, com os respectivos documentos, sob pena de não se considerar a candidatura

QUADRO-SÍNTESE DOS CANDIDATOS

ESTABELECIMENTO _____

ALVARÁ _____ **AUTORIZAÇÃO**

DEFINITIVA

PROVISÓRIA

LOCALIDADE _____

CONCELHO _____

NOME COMPLETO DO(S) CANDIDATO(S) (por grupo e ordem alfabética)	GRUPO, SUBGRUPO, DISCIPLINA		OBSERVAÇÕES (reservado à S.R.E.)
	PREP.	SEC.	

Confirmo a possibilidade de acompanhamento do (s) formando (s), no 2º ano

_____ de _____ de 199__

O DIRECTOR

(carimbo)

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 14 647/99 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências desta Universidade, determino as seguintes alterações aos planos de estudo, dos cursos de licenciatura em Bioquímica e em Ensino da Química e da Física, variante de Química, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 20 de Novembro de 1998:

No curso de licenciatura em Bioquímica:

É substituída a disciplina obrigatória Biologia Geral pela disciplina Biologia Celular;

É substituída a disciplina obrigatória Histologia e Fisiologia Geral pela disciplina Complementos de Biologia Celular;

A disciplina Processos de Oxidação — Redução em Biologia, ministrada curricularmente no 4.º ano, 1.º semestre, passa para o 3.º ano, 1.º semestre, por troca com a disciplina Complementos de Biologia Celular;

A disciplina Termodinâmica Bioquímica, ministrada curricularmente no 3.º ano, 2.º semestre, passa para o 4.º ano, 1.º semestre, por troca com a disciplina Espectroscopia;

É alterado o elenco das disciplinas dos grupos opcionais 234 e 235 e eliminado o grupo opcional 369.

No curso de licenciatura em Ensino da Física e da Química, variante de Química, é alterado o elenco das disciplinas do grupo opcional 366.

Em face das alterações aprovadas, publicam-se, na íntegra, o plano de estudos do curso de licenciatura em Bioquímica e o grupo opcional 366 do curso de licenciatura em Ensino da Física e da Química, variante de Química.

Estas alterações entram em vigor no ano lectivo de 1999-2000.

Curso de licenciatura em Bioquímica

Plano de estudos

Disciplinas	Ano	Sem.	Tipo	Créditos	CP	G. opc.	Área cient.
Análise Infinitesimal I	1	1	Ob.	5	5		Mat.
Álgebra Linear	1	1	Ob.	3	3		Mat.
Fundamentos de Química I	1	1	Ob.	5	5		Quí.
Análise Infinitesimal II	1	2	Ob.	5	5		Mat.
Física I	1	2	Ob.	4	4		Fis.
Fundamentos de Química II	1	2	Ob.	5	5		Quí.
Perspectivas em Bioquímica e Biologia	1	2	Ob.	2	2		Quí.
Biologia Celular	1	2	Ob.	2	2		Bio.
Introdução à Programação	1	D	Ob.	3	3		Inf.
Introdução às Probabilidades e Estatística	2	1	Ob.	3	3		Mat.
Física II	2	1	Ob.	5	5		Fis.
Química Física I	2	1	Ob.	5	5		Quí.
Bioquímica I	2	1	Ob.	4	4		Quí.
Análise e Tratamento de Dados em Bioquímica	2	2	Ob.	3	3		Quí.
Química Biorgânica	2	2	Ob.	3	3		Quí.
Bioquímica II	2	2	Ob.	4	4		Quí.
Cinética Química	2	2	Ob.	2	2		Quí.
Métodos Instrumentais de Análise	2	2	Ob.	3	3		Quí.
Microbiologia e Virologia	3	1	Ob.	2	2		Bio.
Bioquímica III	3	1	Ob.	3	3		Quí.
Análise Bioquímica	3	1	Ob.	2	2		Quí.
Fundamentos de Química Teórica	3	1	Ob.	3	3		Quí.
Opção	3	1	Op.			368	H. C.
Processos de Oxidação — Redução em Biologia	3	1	Ob.	2	2		Quí.
Espectroscopia	3	1	Ob.	2	2		Quí.
Química Bioinorgânica	3	2	Ob.	4	4		Quí.
Bioelectroquímica	3	2	Ob.	2	2		Quí.
Enzimologia	3	2	Ob.	3	3		Quí.
Endocrinologia Geral	3	2	Ob.	3	3		Quí.
Complementos de Biologia Celular	4	1	Ob.	2	2		Bio.
Termodinâmica Bioquímica	4	1	Ob.	2	2		Quí.
Regulação Bioquímica	4	1	Ob.	3	3		Quí.
Genética Molecular	4	1	Ob.	4	4		Quí.
Opção	4	1	Op.			234	(*)
Opção	4	1	Op.			234	(*)
Efeitos Biológicos das Radiações	4	2	Ob.	2	2		Quí.
Metabolismo do O, S e Se	4	2	Ob.	2	2		Quí.
Electrónica	4	2	Ob.	3	3		Fis.
Opção	4	2	Op.			235	(*)
Opção	4	2	Op.			235	(*)
Opção	4	2	Op.			235	(*)
Estágio	5	A	Ob.	16	32		Quí.

(*) Inclui disciplinas de qualquer área científica.

Grupo opcional 234

4.º ano, 1.º semestre, da licenciatura em Bioquímica

Disciplinas	Créditos	CP
Bioquímica Aplicada	2	2
Bioquímica Quântica	2	2
Ecologia e Bioquímica Comparada	2	2
Imunologia	2	2

Disciplinas	Créditos	CP
Neuroquímica	2	2
Simulação Bioquímica	2	2
Inglês	2	2
Complementos de Química Bioinorgânica	2	2
Biomembranas	2	2
Fisiologia Vegetal	2	2

Grupo opcional 235**4.º ano, 2.º semestre, da licenciatura em Bioquímica**

Disciplinas	Créditos	CP
Análise Química Alimentar	3	3
Biofísica Molecular	2	2
Biologia Ambiental e Conservação	3	3
Biologia do Desenvolvimento	4	4
Biologia Molecular e Microbiologia	3	3
Bioquímica Macromolecular e Enzimas Imobilizados	2	2
Bioquímica Quântica Aplicada	2	2
Complementos de Genética Molecular	2	2
Diferenciação, Desenvolvimento e Carcinogénese	2	2
Diversidade Genética Humana	3	3
Endocrinologia Comparada	4	4
Engenharia Biomédica	3	3
Engenharia Genética	4	4
Evolução Molecular	4	4
Física III	3	3
Física Médica	3	3
Fisiologia Animal	2	2
Fotossíntese	3	3
Fundamentos de Biotecnologia Vegetal	3	3
Genética de Procariotas	4	4
Imunoquímica	2	2
Introdução à Biofísica	2	2
Química e Ambiente	3	3
Química Farmacêutica	3	3
Tecnologias de Produção e Utilização de Biocatalizadores	2,5	2,5
Teoria da Computação	3	3

Grupo opcional 368**3.º ano, 1.º semestre, da licenciatura em Bioquímica**

Disciplinas	Créditos	CP
Filosofia das Ciências	1	1
História das Ciências	1	1
Sociologia das Ciências	1	1

Grupo opcional 366**3.º e 4.º anos, 2.º semestre, da licenciatura em Ensino de Física e Química, variante de Química**

Código	Disciplinas	Créditos	CP
43441	Análise Química Alimentar	3	3
43033	Bioquímica II	4	4
42892	Espectroscopia Molecular	3	3
42675	Química Computacional I	4	4
42596	Química da Água	3	3
42451	Química do Estado Sólido	3	3
42855	Química dos Materiais	3	3
42473	Química dos Produtos Naturais	3	3
41876	Química e Energia	3	3
42495	Química Farmacêutica	3	3
41562	Química Inorgânica II	4	4
42800	Radioquímica	3	3
43496	Segurança e Organização de Laboratórios de Ens. da Química	3	3
42515	Termodinâmica Molecular	3	3

8 de Julho de 1999. — O Vice-Reitor, *José David Ferreira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Edital n.º 622/99 (2.ª série). — O Prof. Doutor João Pedro de Barros, presidente do Instituto Politécnico de Viseu, faz saber que:

1 — Pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital se encontra aberto concurso documental, nos termos e ao abrigo

dos artigos 5.º, 15.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, para preenchimento de uma vaga de professor-adjunto para a área científica de Protecção das Plantas, especialidade de Protecção Integrada em Fruticultura, da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu.

2 — Ao referido concurso são admitidos candidatos que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- Serem possuidores do grau de mestre na área científica e na especialidade para que é aberto concurso;
- Estarem habilitados com a licenciatura no âmbito das Ciências Agrárias;
- Satisfazerem uma das condições exigidas no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

3 — Métodos de selecção — serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

4 — Condições de preferência — constituem condições de preferência a experiência de docência no âmbito do ensino superior politécnico, bem como a realização de trabalhos experimentais, que comprovem conhecimentos no âmbito da protecção integrada em fruticultura da região de Viseu e a disponibilidade de trabalho e a fixação na região.

5 — O júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares quando tal for considerado necessário.

6 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos, originais ou autenticados nos termos da lei:

- Certificado de nascimento;
- Bilhete de identidade ou pública-forma;
- Certificado do registo criminal;
- Certificado e atestado referidos no Decreto-Lei n.º 48 359, de 27 de Abril de 1968;
- Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar;
- Certidões de habilitações académicas, de mestrado e licenciatura, com indicação do resultado final, bem como discriminação das disciplinas frequentadas e das classificações obtidas;
- Documento comprovativo de satisfazerem uma das condições referidas no artigo 17.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico;
- Três exemplares detalhados do *curriculum vitae*, com indicação das pessoas ou entidades a contactar para eventual ratificação dos elementos nele constantes e quaisquer outros documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso.

7 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), c), d) e e) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

Dos requerimentos, dirigidos ao presidente do Instituto Politécnico de Viseu, deverão constar ainda os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, estado, profissão e residência.

Os candidatos que sejam docentes do Instituto Politécnico de Viseu estão dispensados de entregar documentos que se encontrem no seu processo individual, devendo declarar tal facto no requerimento.

8 — O não cumprimento do estipulado no presente edital implica a eliminação do candidato.

9 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

10 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Viseu, Rua de Maximiano Aragão, 3500 Viseu.

11 — Júri do concurso:

Presidente — Dr. António Fernandes Pinto Morais, director da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu.
Vogais efectivos:

Doutor António Maria Marques Mexia, professor associado do Instituto de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Engenheiro António de Fátima de Melo Antunes Pinto, professor-adjunto da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu da área científica de Engenharia Hortofrutícola.

13 de Julho de 1999. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 1999, a partir do dia 1 de Abril, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 1999

CD-ROM (inclui IVA 17%)		
	Assinante papel *	Não assinante papel
Contrato anual (envio mensal)	30 000\$00	39 000\$00
Histórico (1974-1997) (a)	70 000\$00	91 000\$00
Licença de utilização em rede (máximo de 5 utilizadores)	45 000\$00	
Licença de utilização em rede (máximo de 10 utilizadores)	60 000\$00	
Internet (inclui IVA 17%)		
	Assinante papel *	Não assinante papel
DR, 1.ª série	10 000\$00	12 000\$00
Concursos públicos, 3.ª série	10 500\$00	13 500\$00
1.ª série + concursos	18 000\$00	23 000\$00

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

(a) Processo em fase de certificação pelo ISQ. Disponíveis onze anos. CD-ROM dos anos de 1987 a 1997, dos quais cinco são duplos.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

320\$00 — € 1,60

**IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.**

**LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS**

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. (01)383 58 00 Fax (01)383 58 34
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. (01)394 57 00 Fax (01)394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. (01)781 07 00 Fax (01)781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telefs. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. (039)82 69 02 Fax (039)83 26 30

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt> • Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 0808 200 110 • Fax: 394 57 50

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa